



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 30/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4346

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

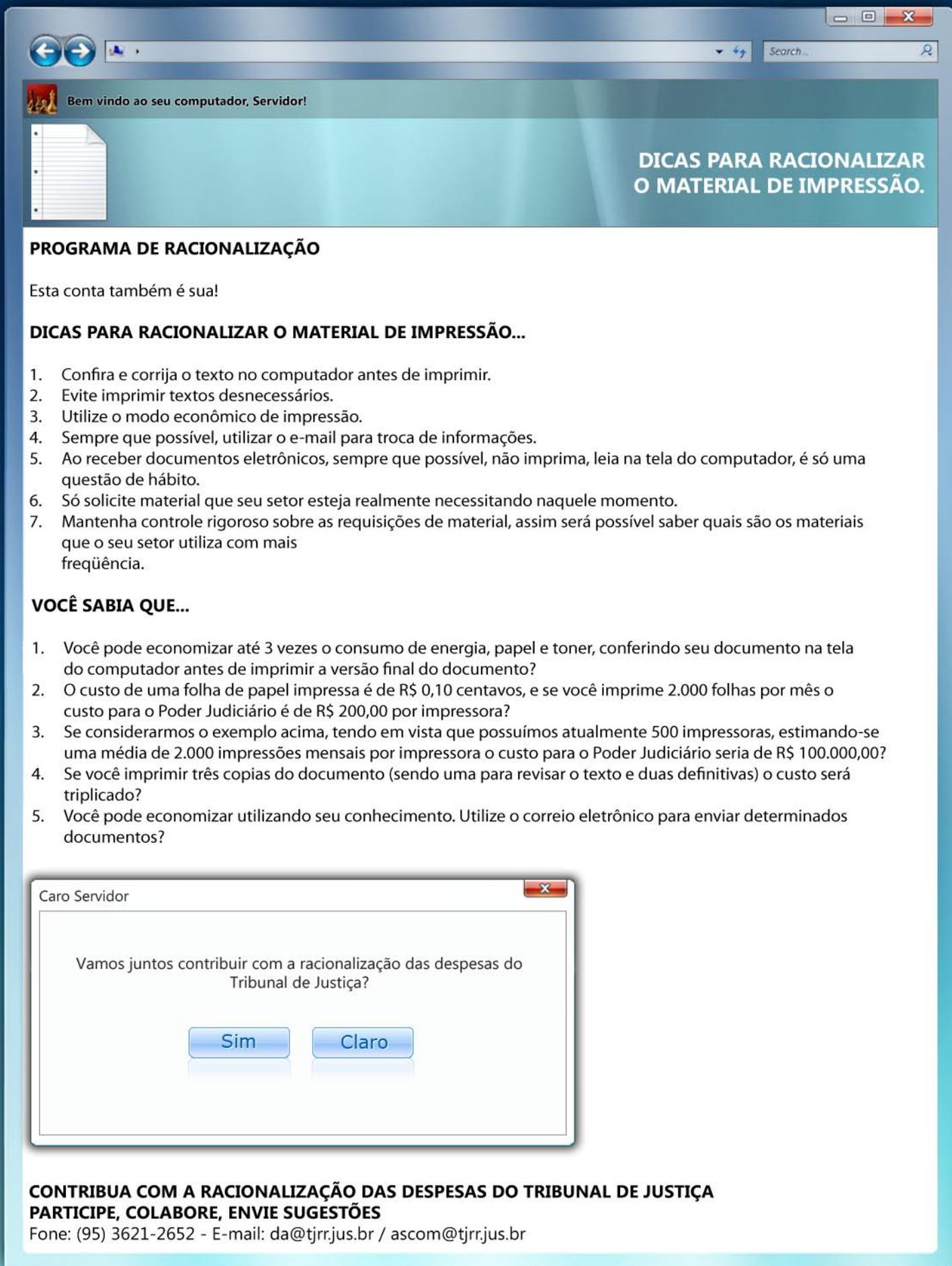
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/06/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000375-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DRA. RAISSA GRAGOSO DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012617-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012752-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013345-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: GILZETE SÉRGIO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013527-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MURILO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013743-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL
APELADO: GLEBISSON CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013123-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013441-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
APELADOS: ALMEIDA E ALMEIDA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.09.013507-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ELIENE DOS SANTOS DAMACENA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013739-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: MARIA JOSÉ BARROS BRANDÃO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013663-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEONICE ALVES FERREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012697-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIEL HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013431-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCA MOURA MARQUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012737-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRA PATRÍCIA RIBEIRO DOS PRAZARES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.910599-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: ANTONIO GÔNÇALVES GUERRA
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.09.012499-1 – BOA VISTA/RR

AUTORES: AURIENE BATALHA REIS E OUTROS
ADVOGADOS: DR. VINCENZO DI MANSO E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000430-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES
PACIENTE: MERILENE PEREIRA DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REQUISITOS DEMONSTRADOS – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – ORDEM DENEGADA.

Se a decisão aponta as circunstâncias para demonstrar a necessidade da segregação cautelar, não há que se falar em constrangimento ilegal.

As condições pessoais da paciente, como primariedade, bons antecedentes, exercício de atividade lícita e residência fixa, não são suficientes para impedir a decretação da medida cautelar, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizar a segregação.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000010000430-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrantes deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000501-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ADAIL RODRIGUES BORGES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – SENTENÇA QUE NEGOU DIREITO DO RÉU APELAR EM LIBERDADE – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Não se observa, in casu, a ocorrência da prescrição retroativa, haja vista que entre a data do recebimento da denúncia pela Justiça Estadual e a data da sentença não decorreu o prazo prescricional do art. 109, IV, do Código Penal.

A sentença que decretou a prisão preventiva e negou-lhe o direito de recorrer em liberdade, não se apresentou desprovida de fundamentação, pois se encontra alicerçada nos antecedentes criminais do paciente que responde por vários crimes e possui, inclusive, sentença condenatória com trânsito em julgado por homicídio, o que demonstra a sua periculosidade e possibilidade de voltar a delinquir.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000501-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000469-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – PROCESSO PARALISADO AGUARDANDO PROLAÇÃO DA SENTENÇA – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA.

Resta configurado constrangimento ilegal se o feito encontra-se pronto para sentença desde dezembro de 2009 e até a presente data não houve manifestação do Juízo nos autos.

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000010000469-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012133-5 –BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADOS: CLAUDINICE M DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Adoto, como parte integrante deste, o relato de fls. 211/212, inserto na decisão em que indeferi o pleito liminar, por não vislumbrar presentes os requisitos autorizadores da medida urgente.

O ilustrado Procurador-Geral do Estado de Roraima, intimado para se manifestar sobre a ocorrência de prescrição da presente ação de execução, em razão de até a presente data, decorridos mais de cinco anos da citação dos agravados, não terem sido localizados bens penhoráveis em seus nomes, além de não haver ocorrido qualquer causa interruptiva na previsão do artigo 174 do Código Tributário Nacional, permaneceu silente.

É o relatório bastante.

**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PRELIMINAR DE OFÍCIO
RESUMO DOS FATOS:**

O Estado de Roraima ajuizou ação de execução fiscal em face dos agravados, com base na certidão da dívida ativa nº: 7.363/01, tendo sido autuada e registrada no mês de maio de 2001.

A citação foi determinada no dia 23 de maio de 2001.

Expedida a ordem de citação, no dia 1º de junho daquele ano, frustraram-se as diligências para localização dos devedores, conforme certidão de fl. 46v.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e três, o exequente requereu a citação dos devedores por edital (fl. 69), tendo o MM. Juiz a quo deferido o pleito à fl. 73; a decisão fora publicada no Diário do Poder Judiciário nº. 2674, edição de 02/07/03, e o edital, no dia 07 seguinte.

Diversas foram as tentativas de localização de bens penhoráveis em nome dos executados, todas frustradas (fls. 88v., 89v., 90, 103, 103v., 104, 105, 116, 128, 129, 152, 158, 162, 169, 171).

À fl. 186, decretou-se a indisponibilidade de bens e direitos dos executados.

Às fls. 221, determinei a intimação do ilustrado Procurador-Geral do Estado de Roraima para se manifestar acerca da prescrição, tendo permanecido silente.

Eis o resumo dos fatos.

Inicialmente, vale frisar a possibilidade de decretação de ofício da prescrição intercorrente, de acordo com o disposto no art. 219, § 5º do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06. (STJ, REsp 843.557/RS)

Por sua vez, dispõe o caput do art. 174 do CTN:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”

No presente caso, não houve interrupção ou suspensão capaz de afastar o fenômeno da prescrição, restando fulminado o crédito tributário exigido pelo recorrente.

Considerando a data da citação por edital, 07 de julho de 2003, o prazo fatal de cinco anos ocorrera em 07 de julho de 2008, portanto, prescrito há mais de ano e meio, ocasionando, por esta razão, a extinção do crédito tributário cobrado e da obrigação que lhe deu origem (artigos 113, § 1º e 156, inciso V do Código Tributário Nacional).

Por fim, oportuno salientar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual é preciso ter em vista o objetivo de evitar a imprescritibilidade das dívidas fiscais, daí que se impede “seja eternizada a demanda por ausência dos devedores ou de bens capazes de garantir a execução.” (STJ, REsp 758.549/MG)

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, resumido no julgado abaixo:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista ter sido este recepcionado pela Constituição Federal com status de lei complementar, prevalecendo, portanto, sobre a lei ordinária.

2. Para evitar que a dívida tributária fique eternamente pendente, a partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos para que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

3. Consoante já proclamou a Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 1.015.302/PE (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008), “ainda que, em tese, o prazo de prescrição fosse, ao tempo do ajuizamento da ação, trintenário (art. 144 da Lei 3.807/1960), a superveniente alteração do prazo prescricional não pode ser ignorada pelo aplicador do direito. A decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito”.

4. Agravo regimental desprovido.”

(STJ – AgRg no Ag 1093264/SP, T1, Rel. Ministra Denise Arruda, j. em 17.03.2009)

Diante do exposto, evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, não conheço do recurso, declarando de ofício a inexigibilidade do crédito tributário inscrito na CDA nº. 7.363/01, extinguindo a ação de execução fiscal – proc. nº. 010.01.009.825-8, nos termos do art. 174 do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000597-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO ROBSON BESSA QUEIROZ
ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Francisco Robson Bessa Queiroz irressignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de consignação em pagamento combinado com revisional de contrato e com repetição de indébito – processo nº. 010.2010.903.448-7, indeferindo o seu pedido de antecipação de tutela por não vislumbrar presentes os requisitos do artigo 273 do CPCivil, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento.

A fundamentação da decisão agravada consiste na falta de demonstração dos pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela, por considerar a taxa mensal de juros cobrada pelo recorrido em 1,78%, portanto, dentro da taxa média do mercado, não podendo ser considerado abusivo.

O agravante alegou ser excessiva a cobrança de juros pelo recorrido, em razão da prática do anatocismo vedada pela legislação brasileira, fato que influencia no cálculo para obtenção da taxa anual de juros razoável, elevando-a bem acima da taxa média de mercado.

Requeru a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, assentado na existência dos requisitos autorizadores da tutela urgente.

É o relatório bastante.

O requerimento de efeito suspensivo não se acha suficientemente fundamentado.

Em que pese a relevância da fundamentação, calcada na vedação da prática do anatocismo, não conseguiu provar, sequer informou, em que consistiria o dano grave e de difícil reparação que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de lesão, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Logo, a falta de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação inviabiliza a suspensão da decisão impugnada.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido e converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000605-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA contra ato do JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que na 26ª Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Reunião do ano de 2010, deferiu o requerimento da defesa, concedendo o aumento de tempo para a realização dos debates.

Alega, em síntese, que:

- a) “na qualidade de custos legis, possui o direito líquido e certo de exigir a observância pelo Julgador do rito processual ditado pela Lei”.
- b) O MM. Juiz a quo ao deferir o prazo ora atacado, “invadiu a esfera de outro poder, ao facultar aos advogados o prazo de uma hora para suas respectivas sustentações iniciais, contrariando literalmente o disposto na lei processual”.
- c) Estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar.

Requer:

- a) “ a concessão de medida liminar, suspendendo-se todos os efeitos da decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que deferiu, ao arrepio da lei, o prazo de quatro horas para os advogados da defesa para as sustentações iniciais”;
- b) ao final, que seja concedida a segurança, cassando-se, em definitivo, a decisão do MM. Juiz de Direito, ora atacada.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

O mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, constitui uma garantia constitucional destinada à proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica exercendo atribuições do poder público.

Para fins de mandado de segurança, o direito líquido e certo deve apresentar extensão delimitada e aptidão para ser exercido no momento da impetração, ou seja, deve ser passível de comprovação de plano.

Assim, o conceito de direito líquido e certo é tipicamente processual, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo; a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.

Nas lições de Cássio Scarpinella Bueno, “direito líquido e certo, pois, é condição da ação e não corresponde à existência da ilegalidade ou do abuso de poder mas, apenas e tão-somente, a uma especial forma de demonstração desses vícios que rendem ensejo ao ajuizamento do mandado de segurança. Corresponde, pois, à adequação que faz parte do interesse de agir na escolha deste writ como a ação própria para os fins descritos na petição inicial. É, portanto, uma condição da ação de mandado de segurança, de cunho nitidamente processual. À sua falta, segue decisão de carência da ação”. (In: Mandado de Segurança, Editora Saraiva, 4ª edição, revista, atualizada e ampliada, p. 15)

Em exame concernente ao alegado direito líquido e certo, como pressuposto de cabimento da ação mandamental, não o reputo presente, porquanto baseia o Impetrante a sua pretensão em alegação de que a autoridade apontada como coatora feriu seu direito líquido e certo, ao conceder um prazo diverso do previsto em lei para os debates na sessão do Tribunal do Júri, mas não logrou demonstrar seu prejuízo, posto que a autoridade indicada como coatora, atendendo ao princípio da isonomia, também concedeu igual prazo ao impetrante.

Assim, apesar do acervo probatório juntado aos autos, não se consegue vislumbrar qual o direito individual líquido e certo do impetrante foi violado, posto que alega a defesa da lei, como custos legis, mas na realidade como parte na ação penal em que foi exarada a decisão ora combatida, nenhum prejuízo teve.

Com efeito, a estreita via do Mandado de Segurança exige para a sua concessão que o Impetrante demonstre “sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”. (art. 1º da Lei nº 12.016/2009).

Nesse sentido, assim já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRATURA. JUIZ DE DIREITO APOSENTADO. PRETERIÇÃO DO ATO DE POSSE. INCLUSÃO NA LISTA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo violado ou ameaçado, de modo que é imprescindível a apresentação, juntamente com a inicial, de todas as provas necessárias à demonstração da verdade dos fatos alegados, já que o remédio constitucional possui caráter documental, e no seu âmbito não se admite dilação probatória.

2. (...).

3. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.” (STJ – 6ª Turma, RMS 20159/RJ, Rel. Min. Celso Limongi, j. 20.04.2010, negaram provimento, unânime, DJe 10.05.2010)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 267/STF. ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA E ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AFASTAMENTO.

1. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória.

2. É inadmissível o procedimento mandamental se o impetrante não comprova que o ato judicial se reveste de teratologia ou de flagrante ilegalidade, nem demonstra a ocorrência de abuso de poder por parte do órgão prolator da decisão impugnada.

3. (...)

5. Recurso ordinário parcialmente provido.” (STJ – 4ª Turma, RMS 28576/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.02.2010, deram parcial provimento, unânime, DJe 08/03/2010).

Do exposto, indefiro a inicial, por ausência de pressupostos autorizadores do válido e regular processamento do presente Mandado de Segurança, a teor do disposto nos arts. 1º c/c 10 ambos da Lei nº 12.037/2009 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie.

Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 17 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE JUNHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/06/2010

Procedimentos Administrativos nºs. **2.522/2008, 2.521/2008 e 2.275/2008**Origem: **Alessandra Lima Resende, Analista Processual; Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário; Tyanne Messias de Aquino, Analista Processual – todos da 5ª. Vara Cível.**Assunto: **Solicita o pagamento de indenização por plantão extra nas horas laboradas após às 18:00h durante o plantão judicial.****DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração, interposto por Alessandra Lima Resende, Analista Processual; Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário; Tyanne Messias de Aquino, Analista Processual, todos da 5ª. Vara Cível, em face da decisão de fl. 36, por meio do qual indeferi o pagamento e determinei o gozo das folgas.

Eles trouxeram ao feito manifestação do Exmo. Juiz de Direito daquela vara, na qual afirma a impossibilidade de compensação, em razão da quantidade insuficiente de servidores para atingimento das metas do CNJ.

É breve relatório. Decido.

Pedidos de reconsideração são cabíveis em casos como este, por força do art. 224 do COJERR c/c art. 99 da L. C. E. nº. 53/01. O prazo, entretanto, será o mesmo do recurso administrativo (art. 179 do COJERR) para evitar a preclusão temporal.

A situação em apreço não encontra previsão expressa na Resolução nº. 24/2007 – TP, mas é necessário que exista uma forma de retribuição, pecuniária ou não, dos serviços prestados. O que mais se aproxima do caso em análise é a compensação de horário e a indenização por plantão extra, prevista no § 2º. do art. 2º. da resolução mencionada.

O inc. II do art. 40 da L. C. E. nº. 53/01 permite que os servidores compensem as horas trabalhadas além ou aquém do horário normal, mediante a aquiescência de sua chefia imediata, até o mês subsequente ao da ocorrência. Se não compensar, receberá falta e terá o desconto nos vencimentos. Eis o dispositivo:

“Art. 40. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 90, e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, até o mês subsequente as de ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.”

Comentando o inc. II do art. 44 da L. F. nº. 8.112/90 (cuja redação é idêntica ao do dispositivo mencionado da L. C. E. nº. 53/01), José Wilson Granjeiro explica:

“Foi eliminado o limite de 60 minutos e flexibilizada a compensação de horários nos casos de atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas até o mês subsequente, com a anuência da chefia imediata, conjugando o interesse da Administração e os imprevistos cotidianos.”¹

Caso a compensação não seja possível, por necessidade do serviço e devidamente justificada, o funcionário terá direito à indenização por *plantão extra*, na forma do § 2º. do art. 2º. da Resolução nº. 24/2007 – TP.

Foi devidamente comprovado nos procedimentos administrativos que os servidores efetivamente prestaram serviço no plantão diário (fls. 04-05 – P. A. nº. 2.522/08; fls. 04-05 – P. A. nº. 2.521/08; fls. 04-05 – P. A. nº. 2.275/08). O total de horas e minutos foi demonstrado (fl. 32). O Exmo. Juiz de Direito justificou que a compensação não ocorreu por necessidade do serviço (fl. 40).

¹ GRANJEIRO, José Wilson. **Lei nº. 8.112/1990 – Comentada**. Coleção Direito para concursos. Vol. 2. 28ª. ed. Brasília: Vestcon Editora, 2007, p. 53.

O cálculo de fl. 22 foi feito como horas extras.

Por essas razões, reconsidero a decisão de fl. 36 e autorizo o pagamento de indenização por plantão extra, na forma do § 2º. do art. 2º. da Resolução nº. 24/2007 – TP, caso haja disponibilidade orçamentária.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para efetuarem novos cálculos para a indenização. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para informar a disponibilidade orçamentária e efetuar o pagamento, caso seja possível.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Ref.: P. A. nº. **882/2010**

Origem: **5ª Vara Criminal – Gabinete**

Assunto: **Critério para divisão de processos**

DECISÃO

Considerando a informação acima, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **1395/2010**

Origem: **Jocilene Sousa Silva**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, à fl. 04 consta o quadro no qual demonstra que há apenas o exercício de 2010 a ser usufruído, não existindo, portanto, férias acumuladas.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **1535/10**

Requerente: **Maycon Robert Moraes Tomé**

Assunto: **Solicita veículo com motorista para cumprir mandados plantão**

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado em razão de requerimento de Maycon Robert Moraes Tomé, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, solicitando a disponibilização, por este Tribunal, de veículo com motorista para que lhe o auxilie na realização de seu ofício.

Afirma o Requerente que o único requisito exigido para ser nomeado no cargo de Oficial de Justiça, à época na qual fora aprovado em concurso público, foi o certificado de conclusão de curso de ensino médio, não incluindo “possuir veículo próprio para exercer atividades externas” (fl. 05).

Instada a se manifestar, a Diretora de Administração informa sobre a inviabilidade no atendimento do pleito, em razão de escasso número de motoristas disponíveis (fl. 38).

Razão assiste ao Requerente quando afirma não ser requisito exigido para o cargo de Oficial de Justiça *possuir veículo próprio*, contudo, as diligências para cumprir citações, notificações, prisões, penhoras etc., são atribuições inerentes ao cargo, nas quais estavam expressamente previstas no edital do concurso por ele prestado (como se constata na análise de cópia juntada à fl. 14).

Entretanto, apesar do edital não exigir que o Oficial de Justiça cumpra em seu próprio veículo as diligências externas, também não houve previsão que imponha ao Tribunal dispor de veículo com motorista para uso exclusivo dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados, no cumprimento de diligências nos limites da Comarca de Boa Vista.

Em contrapartida, todo serviço externo, que exija do servidor público locomoção para a respectiva execução com o meio particular, por força das atribuições próprias do cargo, gera a obrigação à Administração em arcar com a indenização de transporte.

Conforme ensina o jurista Mauro Roberto Gomes de Mattos²: “Objetiva a indenização *sub oculis* ressarcir despesas contraídas em prol do interesse público”.

Entrementes, ao contrário do que afirma o Requerente, há regulamentação que obriga, mesmo que indiretamente, o Oficial de Justiça utilizar seu próprio veículo, qual seja: art. 27 da Lei Complementar 142/08 c/c Resolução nº 33/04 do Tribunal Pleno, *in fine*:

Art. 1.º A indenização de transporte será concedida a, exclusivamente, ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no índice de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I.

Parágrafo único: A vantagem, devida mensalmente, destina-se a ressarcir as *despesas com a utilização de meio próprio de locomoção*, para a realização de serviços externos inerentes às atribuições do cargo. (Grifei)

Portanto, para realizar os serviços externos o Oficial de Justiça utilizará transporte próprio, motivo pelo qual será ressarcido pelos gastos daí decorrentes, em cumprimento à Resolução acima mencionada.

Ressalto que o cumprimento das atividades externas é inerente ao cargo que o Requerente ocupa, nas quais, se não cumpridas, pode configurar infração disciplinar.

Portanto, diante das fundamentações acima expostas, **indefiro** do pleito.

Publique-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1691/2010**

Origem: **Luciano de Paula Meneses Silva**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

² Obra: Lei nº 8.112/90 Interpretada e Comentada. Regime Único dos Servidores Públicos da União. 4º Ed. Editora América Jurídica: 2008.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, à fl. 05 consta o quadro no qual demonstra que há apenas o exercício de 2010 a ser usufruído, não existindo, portanto, férias acumuladas.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1714/2010

Origem: **José Ramos Figueredo**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entretanto, entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1729/10

Origem: **José Carlos de Jesus**

Assunto: **Solicita inclusão de dependente no plano de saúde da Unimed**

DECISÃO

1. À fl. 07 há documento encaminhado pela UNIMED e à fl. 10 houve manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, ambos informaram sobre a impossibilidade para o atendimento do pleito porque o servidor não é beneficiário titular do plano de saúde, o que inviabiliza a inclusão de dependente.
2. Ressalto que, nos casos em que o servidor encontrava-se com margem negativa, houve deferimento da inclusão de seus dependentes porquanto o requerente estava vinculado ao plano, ou seja, era beneficiário titular, o que não ocorre *in casu*.
3. Diante do exposto, **indefiro** o pedido.
4. Intime-se.
5. Publique-se, após, archive-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1734/10

Origem: **Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das Metas 1, 2, 3 e 5 do CNJ**

Assunto: **Solicitação de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

Trata-se de requerimento para o pagamento de gratificação de produtividade aos servidores Anderson Carlos da Costa Santos (assistente judiciário), Raimunda Maroly Silva Oliveira (assistente judiciário) e Roberta Miranda Ferreira de Mattos (técnico judiciário).

Conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado.

A *uma*, já que os servidores se encontrarem em situação peculiar: juntamente com o desempenho de suas atribuições, fazem parte da equipe de acompanhamento e controle das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010, ou seja, pela peculiaridade da situação necessitam exceder o regime de expediente normal.

A *duas*, houve o pedido de concessão de gratificação pelo magistrado a esta Presidência.

A *três*, vez que há disponibilidade orçamentária certificada em fls. 15.

Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Mário Melo Moura, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 26 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1762/2010**

Origem: **Willy Rilke Paiva**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência e oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, à fl. 05 consta o quadro no qual demonstra que há apenas o exercício de 2010 a ser usufruído, não existindo, portanto, férias acumuladas.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1937/2010**

Origem: **Rosana de Matos Costa Pereria**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do

Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1982/10
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Des. José Pedro Fernandes, referente aos deslocamentos indicados à fl. 02, para realização de Correições Extraordinárias.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 04) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 05), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-la.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2029/10
Requerente: **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, em virtude de afastamento para coordenar as atividades da Meta 2/CNJ, de 10 a 12 de junho do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 08) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 09), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-las.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2030/10**
Requerente: **Marcelo Mazur**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Marcelo Mazur, em virtude de afastamento, de 10 a 12 de junho do corrente ano, para exercer as atividades para as quais fora designado, com o fito de atender a Meta 2/CNJ.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 06) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 07), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-las.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2031/10**
Origem: **Vara Itinerante**
Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Erick Linhares, em virtude de deslocamento ao município do Cantá (Félix Pinto, Fonte Nova, Serra Grande I, Taboca e Malacacheta, no período de 04 a 07 de julho do corrente ano, para coordenar os trabalhos da Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 05) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 06), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-las.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor nº **032/10**

Requerente: **José Carlos Barbosa Caalcante**

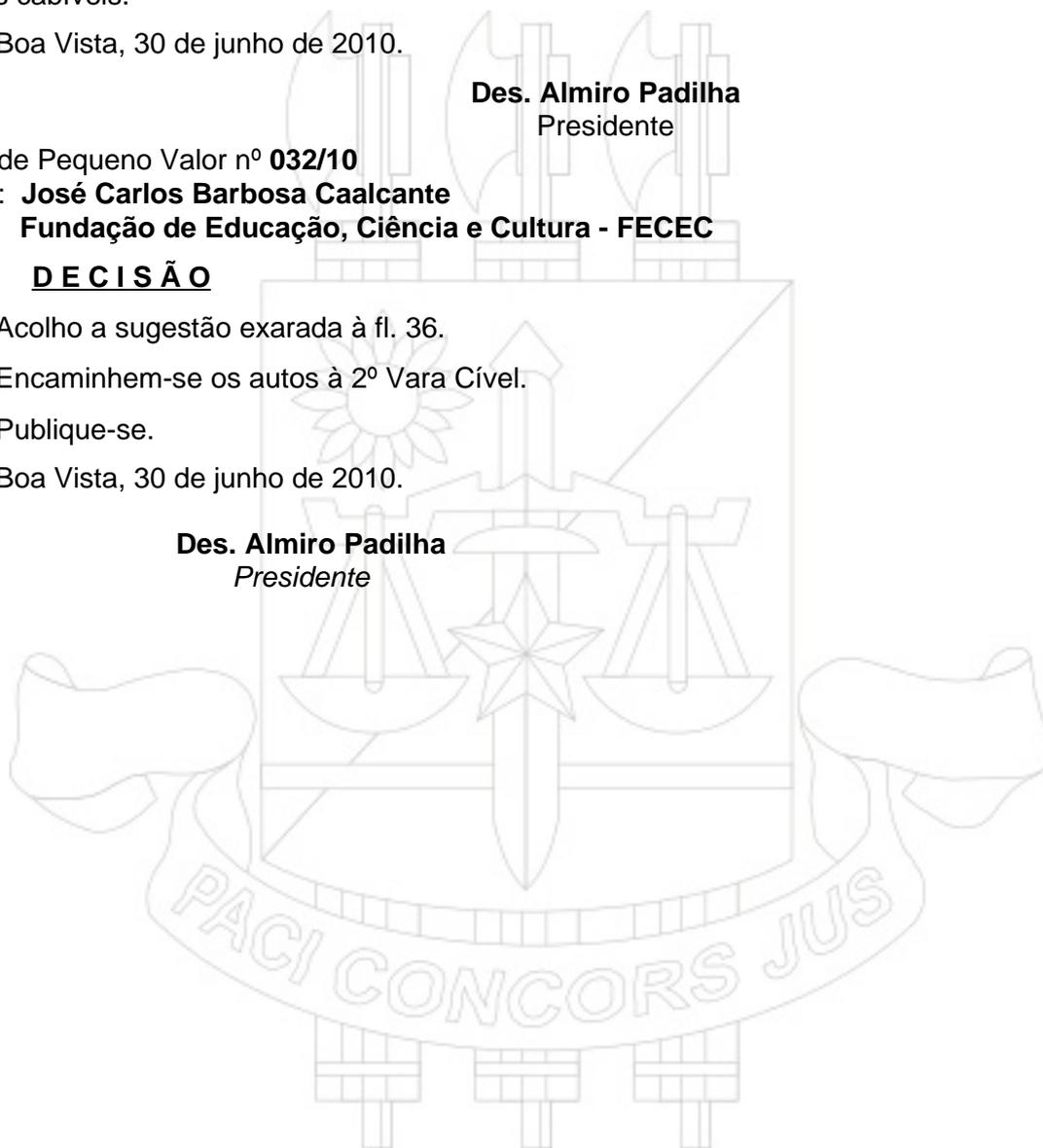
Requerido: **Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC**

DECISÃO

1. Acolho a sugestão exarada à fl. 36.
2. Encaminhem-se os autos à 2º Vara Cível.
3. Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 305, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 01.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1161 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 01 a 30.07.2010.

N.º 1162 – Conceder à Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 08.07 a 06.08.2010.

N.º 1163 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 05 a 09.07.2010.

N.º 1164 – Designar a servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Cível, no período de 21.06 a 02.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1165 – Designar a servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 19.07 a 17.08.2010, em virtude de férias da servidora Thiara Suelen Freitas Chaves.

N.º 1166 – Designar a servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 05 a 19.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1167 – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Sistemas de Redes, no período de 30.06 a 09.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1168 – Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 23 a 24.06.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1169 – Convalidar a designação da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria Geral, no período de 08 a 11.06.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 1170 – Convalidar a designação do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 16 a 18.06.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 1171 – Dispensar o servidor **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 01.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1172, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1424/2010,

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação da licença por acidente em serviço do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 26.04 a 25.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1173, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1682/2010,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, no período de 29.05 a 27.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1174, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor dos Procedimentos Administrativos n.ºs 2034/2010 e 2035/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria n.º 368, de 31.05.2006, publicada no DPJ n.º 3378, de 02.06.2006.

Art. 2.º - Constituir comissão com a finalidade de elaborar estudo e revisão do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, composta pelos servidores abaixo relacionados:

N.º	NOME	FUNÇÃO
1	Itamar Afonso Lamounier	Presidente
2	Isabella de Almeida Dias Santos	Membro
3	Izabel Cristina da Silva Anjos	Membro
4	Kerwin Muriel Hirt Mayer	Membro
5	Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Membro
6	Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Membro
7	Clóvis Alves Ponte	Membro

Art. 3.º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação dos relatórios conclusivos.

Art. 4.º - Concluídos os trabalhos, a atualização ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Tribunal Pleno, com auxílio da Biblioteca.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1175, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do mutirão das causas criminais pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010,

Considerando o disposto no art. 3.º da referida portaria,

Considerando, finalmente, o teor do Ofício n.º 80/2010/CartMeta2, do Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ,

RESOLVE:

Designar o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, para exercer a função de Escrivão do mutirão das causas criminais, com prejuízo de suas atribuições, no período de 02.06 a 06.07.2010, em virtude de licença do servidor Hudson Luis Viana Bezerra.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1176, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1236/2009;

RESOLVE:

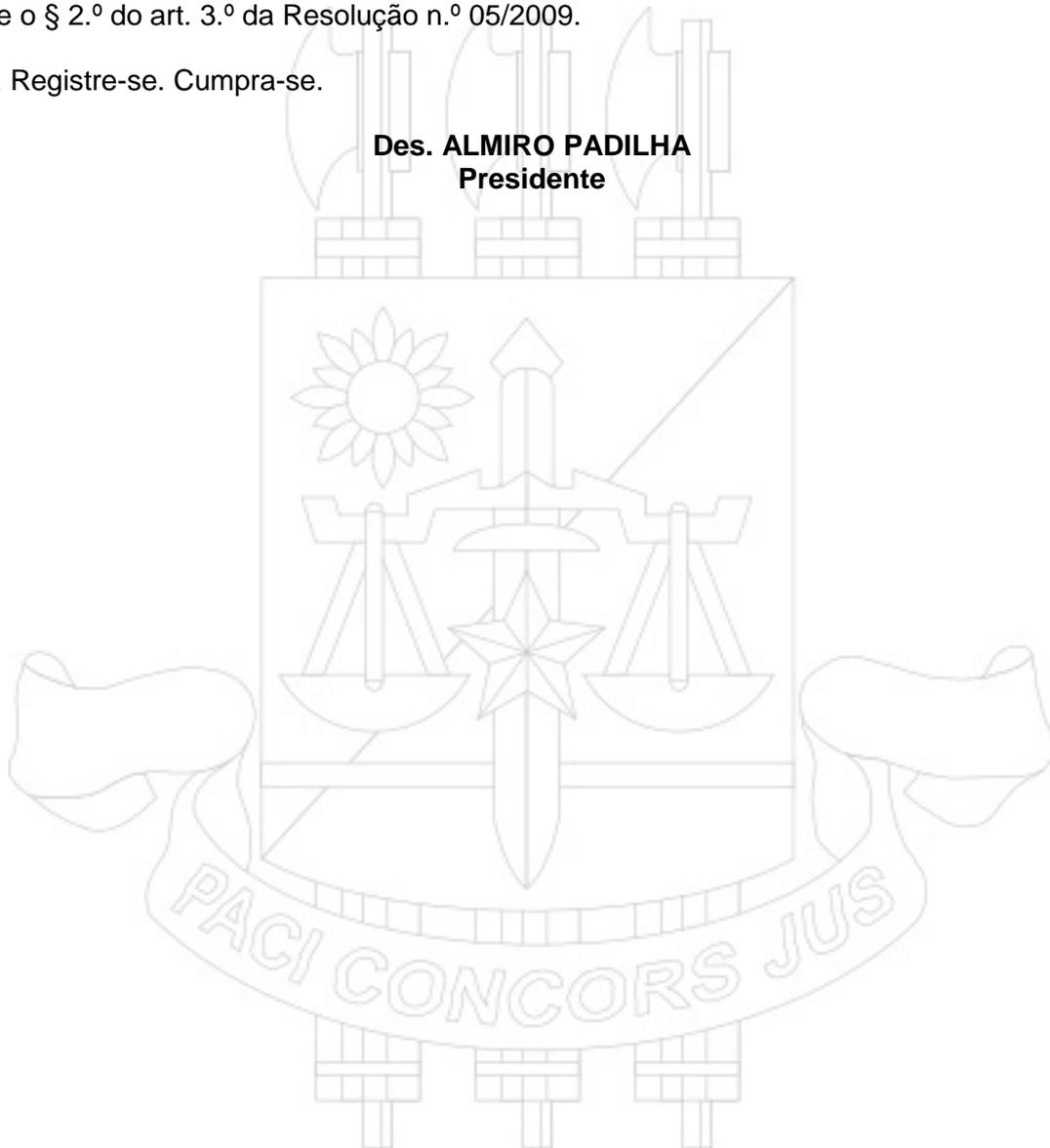
Art. 1.º Estabelecer escala de plantão no segundo grau de jurisdição, conforme tabela abaixo:

Mês	Plantonista
Agosto	Corregedoria-Geral de Justiça
Setembro	Presidência
Outubro	Vice-Presidência
Novembro	Corregedoria-Geral de Justiça
Dezembro	Presidência

Art. 2.º Fica a Secretaria do Tribunal Pleno responsável pela divulgação dos dados da escala de plantão a que se refere o § 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 05/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

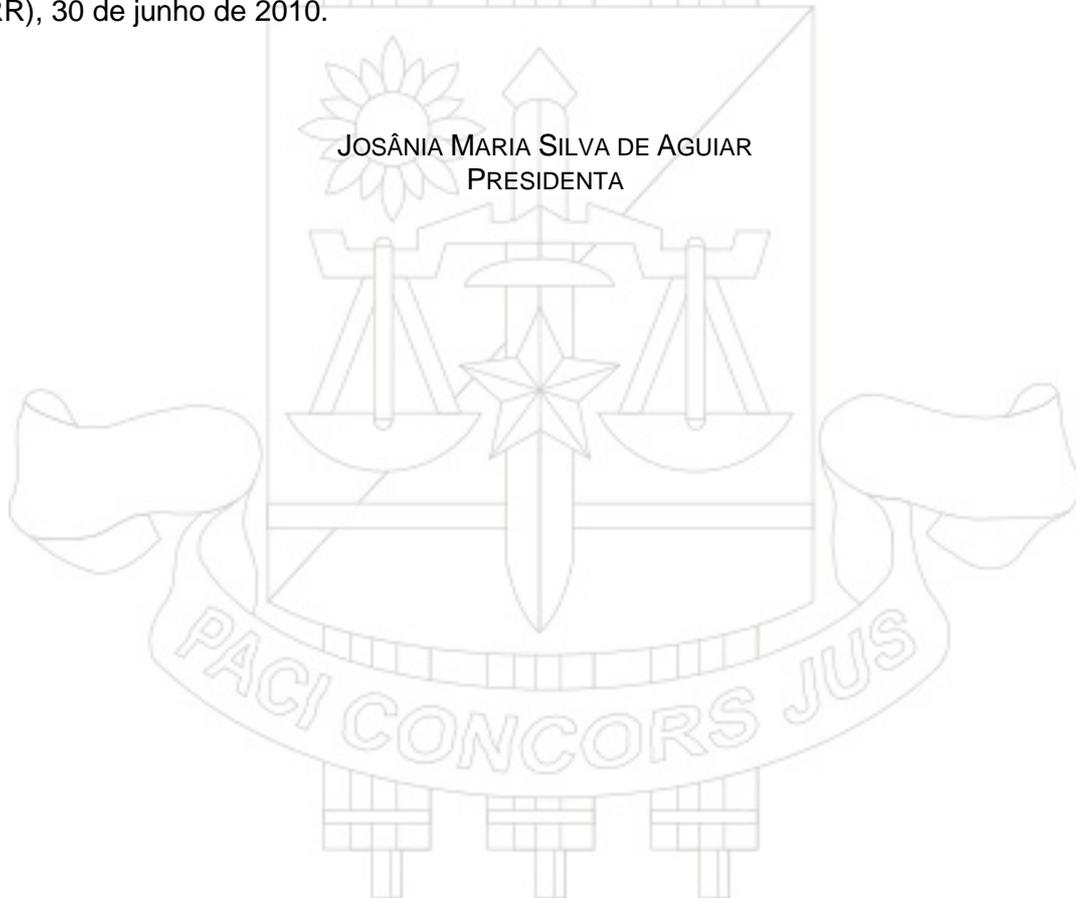
Expediente de 30/06/2010

Aviso

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que o Convite nº **001/2010**, que tem como objeto **contratação de serviço especializado para criação de animação em 3D de projeto arquitetônico existente**, foi declarado **DESERTO**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **30 de junho** de 2010.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA

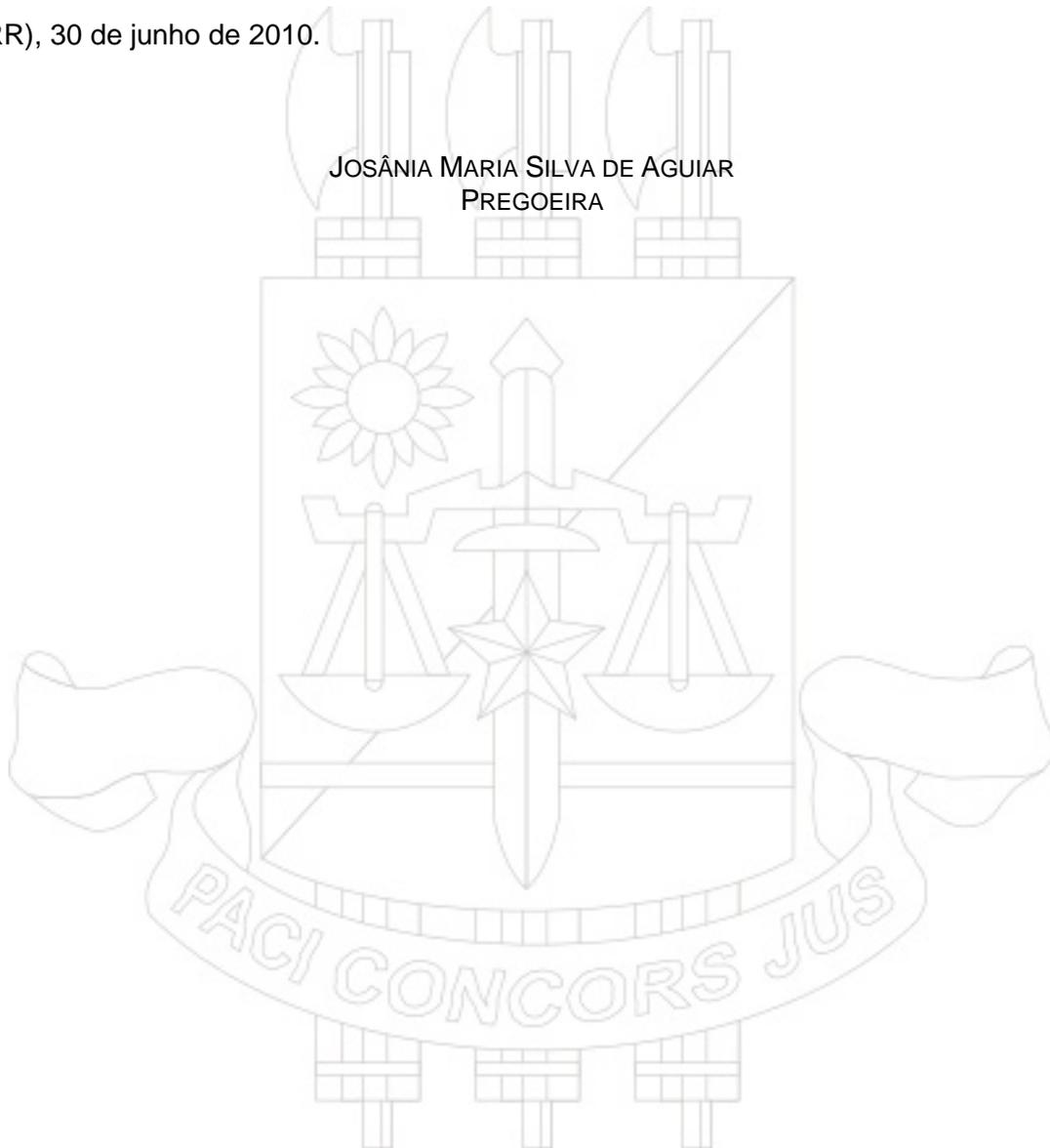


COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, a revogação do **Pregão Eletrônico nº 002/2010**, com fulcro no art. 49 da Lei 8666/93, que tem como objeto **aquisição de motos, realizado no dia 04/03/2010**, através do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



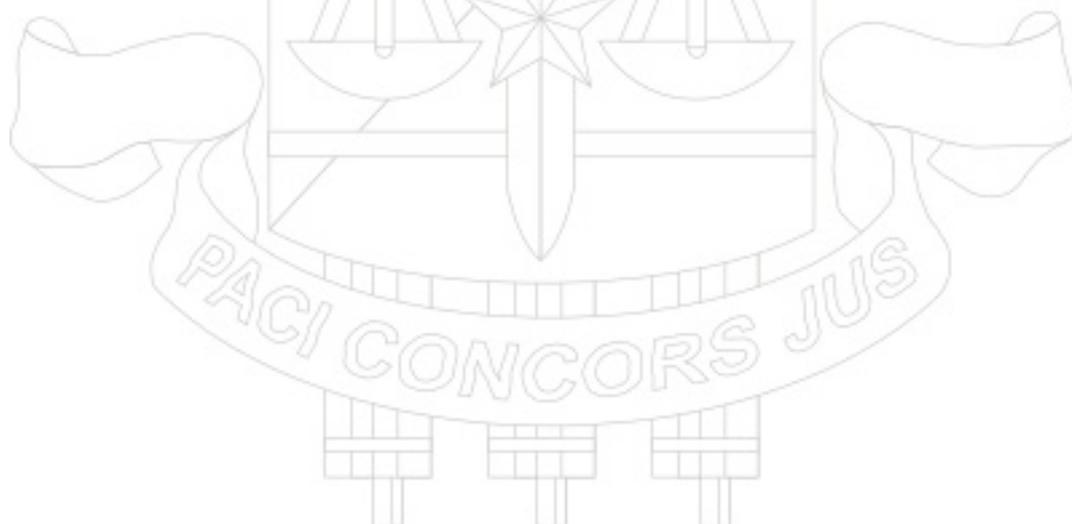
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2010
PROCESSO N.º 085/2009 - FUNDEJURR**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **006/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de segurança com adequação da rede lógica, nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
EAGLE VISION COMERCIO E SERVICOS LTDA	01	R\$ 18.300,00
EAGLE VISION COMERCIO E SERVICOS LTDA	02	R\$ 296.100,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



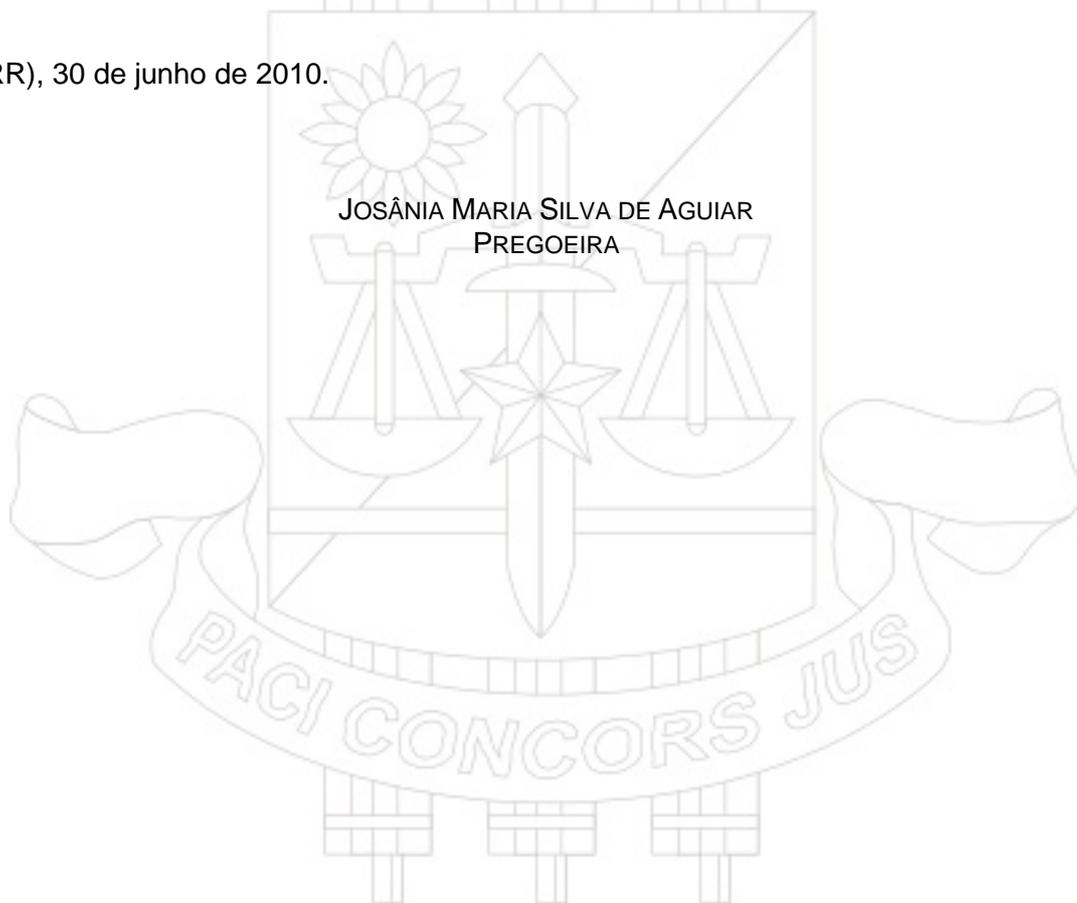
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2010
PROCESSO N.º 025/2010 - FUNDEJURR**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **007/2010**, que tem como objeto **aquisição de 03 (três) veículos, tipo furgão**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
PEDRAGON AUTOS LTDA	01	R\$ 135.648,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



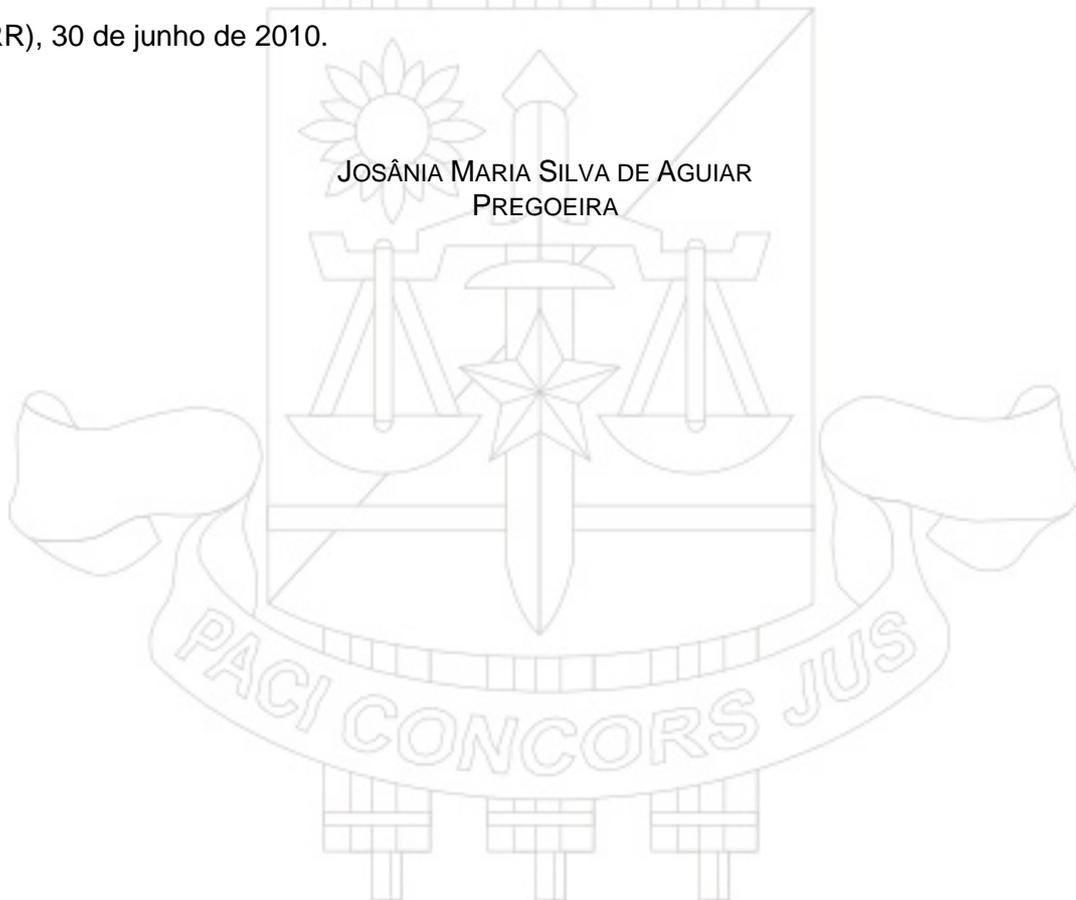
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2010
PROCESSO N.º 989/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2010**, que tem como objeto **aquisição de aparelhos de telefonia VoIP (Voz sobre IP)**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
PHD COMERCIO E LICITACOES LTDA – EPP	01	R\$ 16.450,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



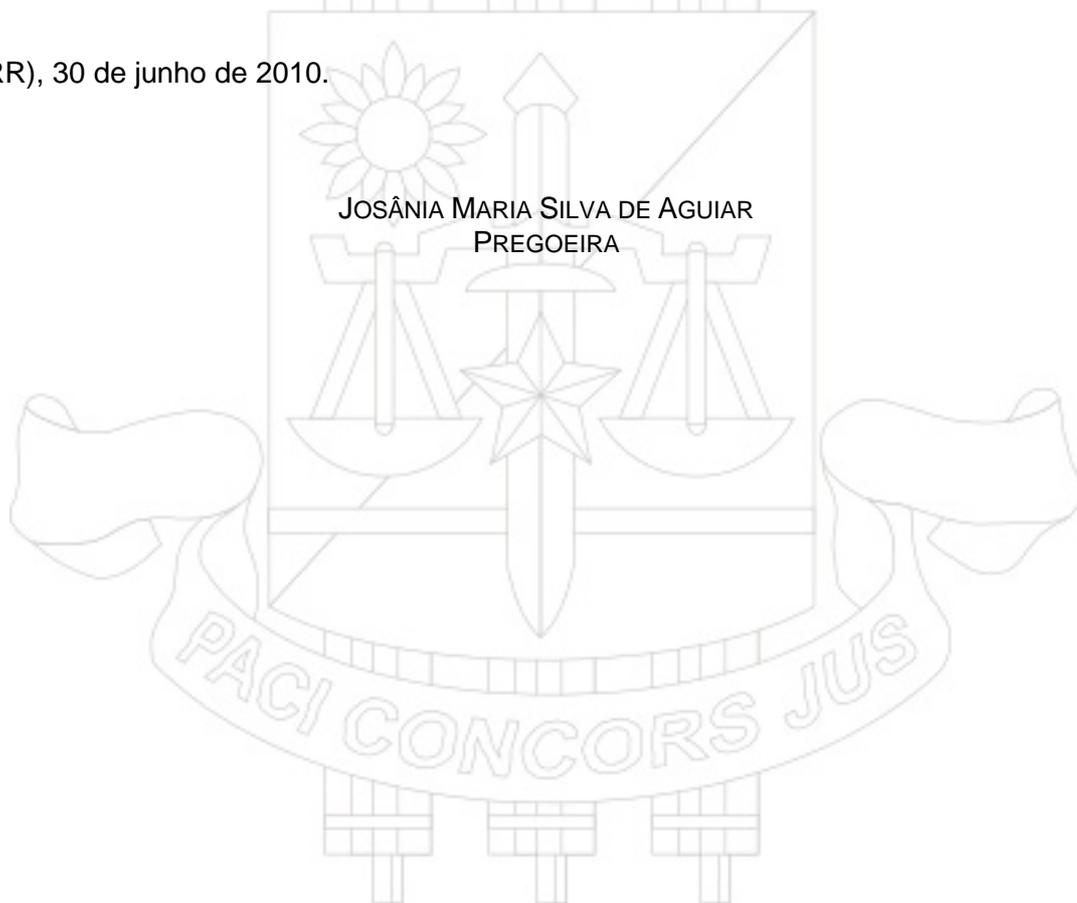
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2010
PROCESSO N.º 3151/2009**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **009/2010**, que tem como objeto **aquisição de material Interface de Áudio USB e Cabo RCA-RCA**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	01	R\$ 9.520,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



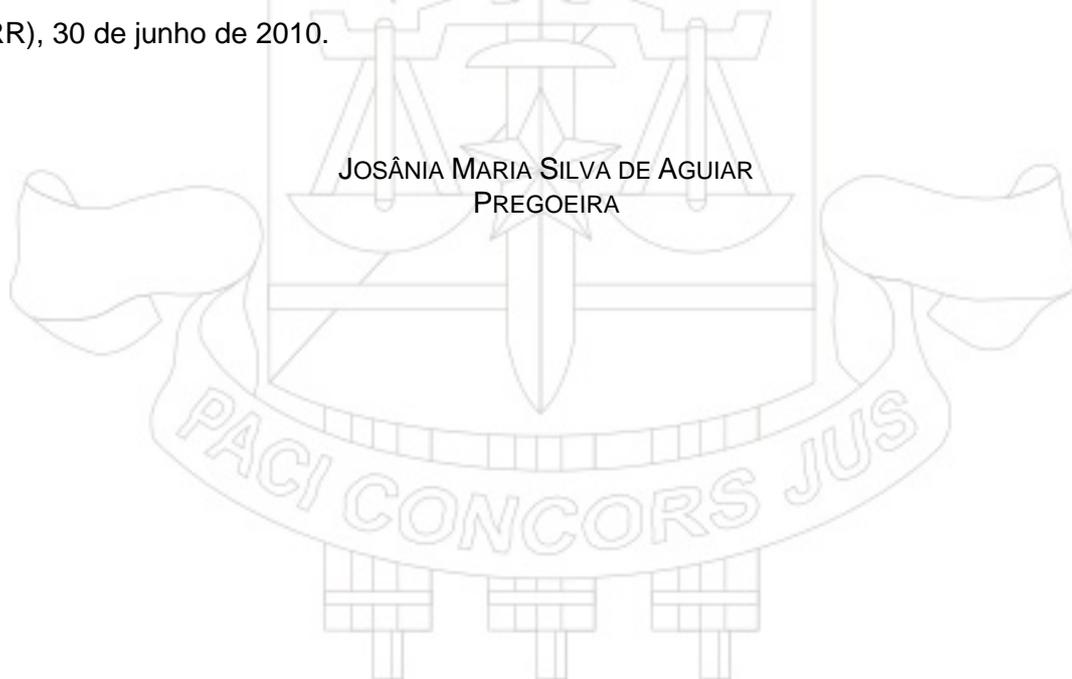
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2010
PROCESSO N.º 3187/2008**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **011/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento e instalação de cabos ópticos com manutenção corretiva dos enlaces ópticos**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	LOTE	VALOR DO LOTE
EAGLE VISION COMERCIO E SERVICOS LTDA	01	R\$ 40.572,00
EAGLE VISION COMERCIO E SERVICOS LTDA	02	R\$ 138.732,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



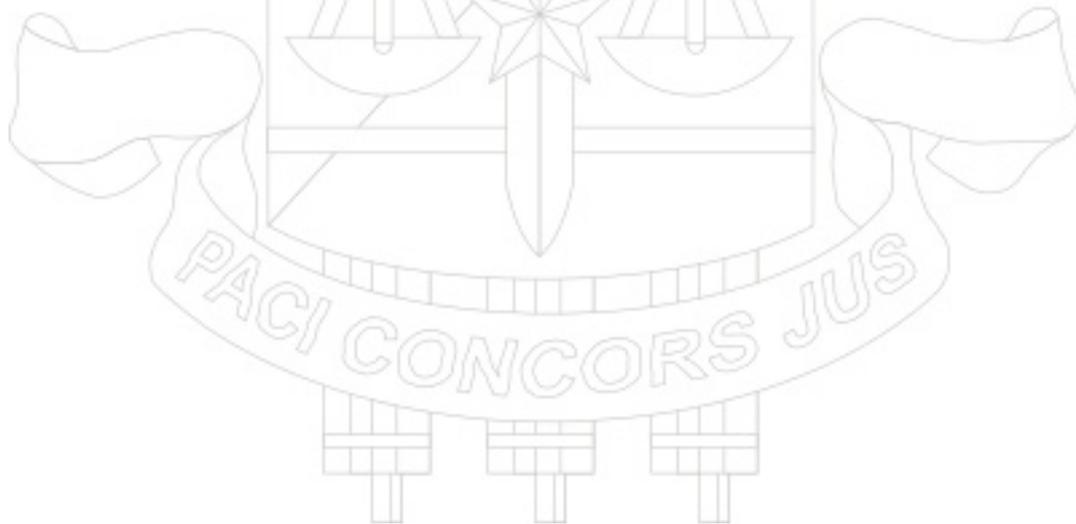
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2010
PROCESSO N.º 004/2010 - FUNDEJURR**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **004/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa para prestação de serviço de substituição do piso e instalação de divisórias de gesso acartonado no prédio Sede do Poder Judiciário**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
BVNORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP	470.285,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



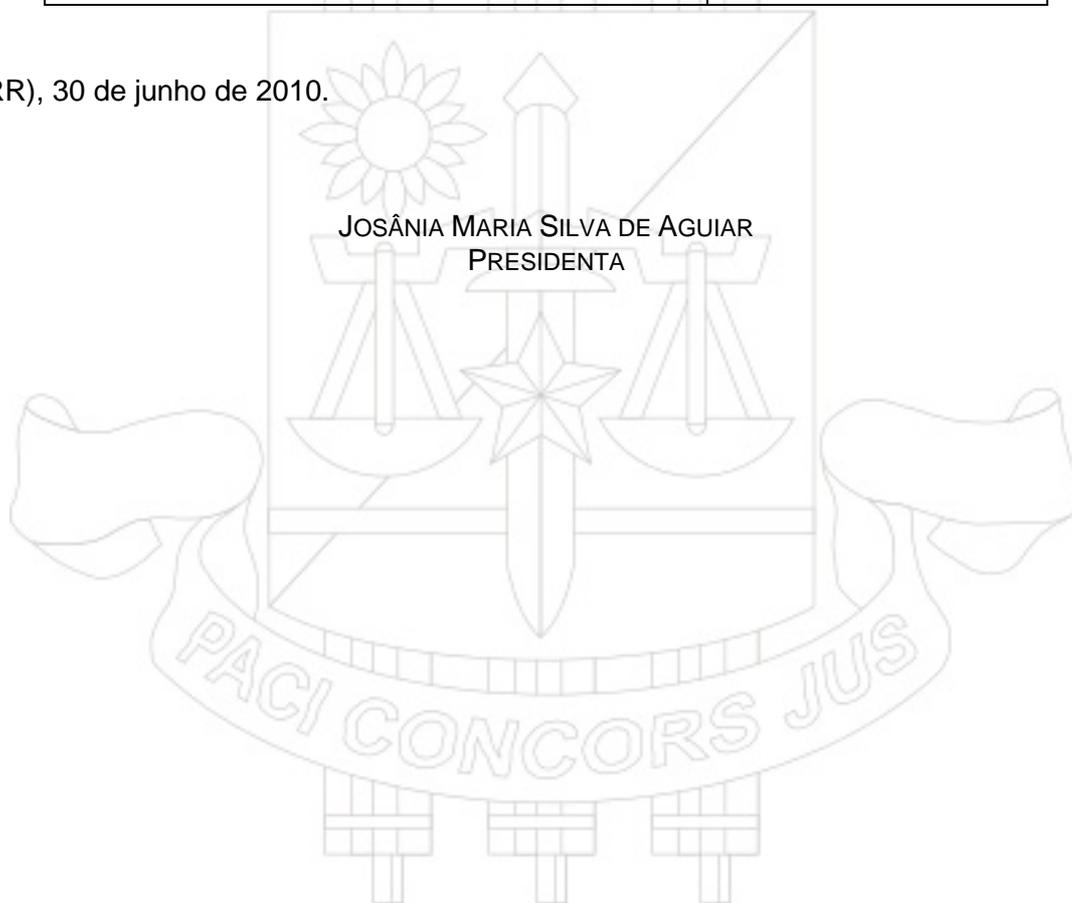
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2010
PROCESSO N.º 023/2010 - FUNDEJURR**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **005/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para construção da residência oficial para magistrado na Comarca de Bonfim**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
A. N. V. CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 187.575,09

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



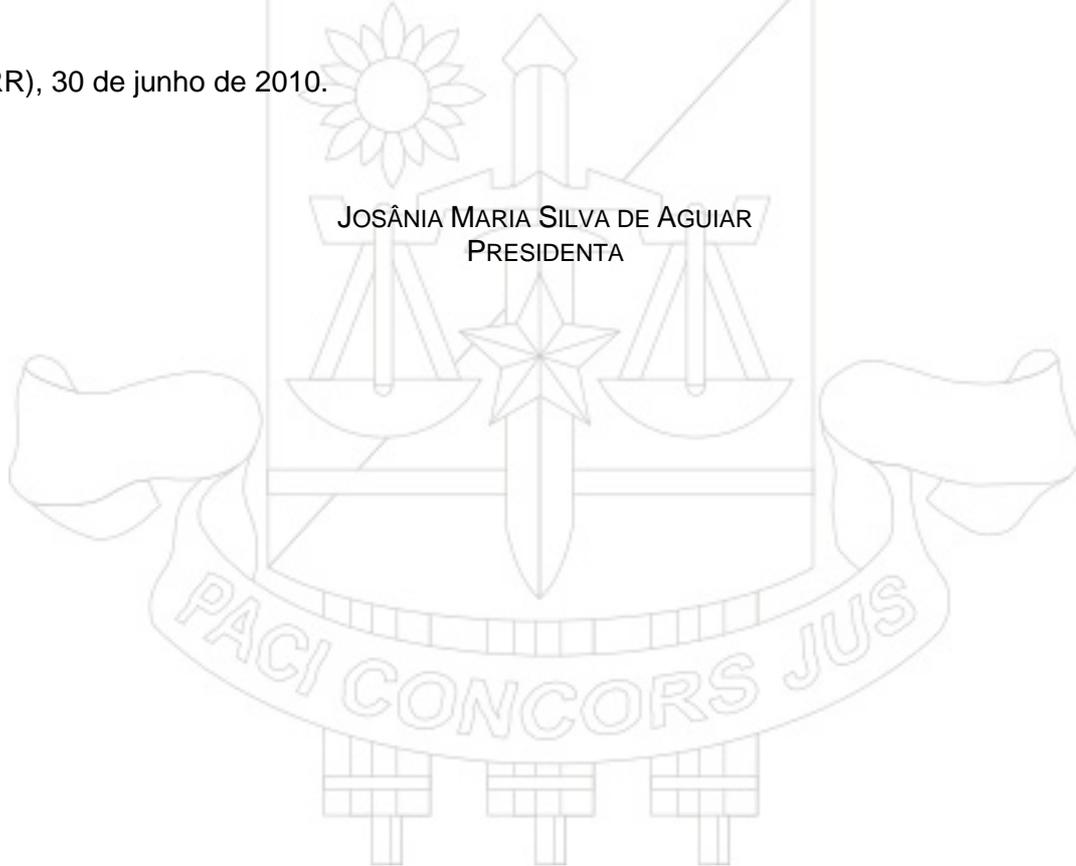
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2010
PROCESSO N.º 684/2010**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **006/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e implantação de novos pontos telefônicos nos prédios do Poder Judiciário**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 19.662,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



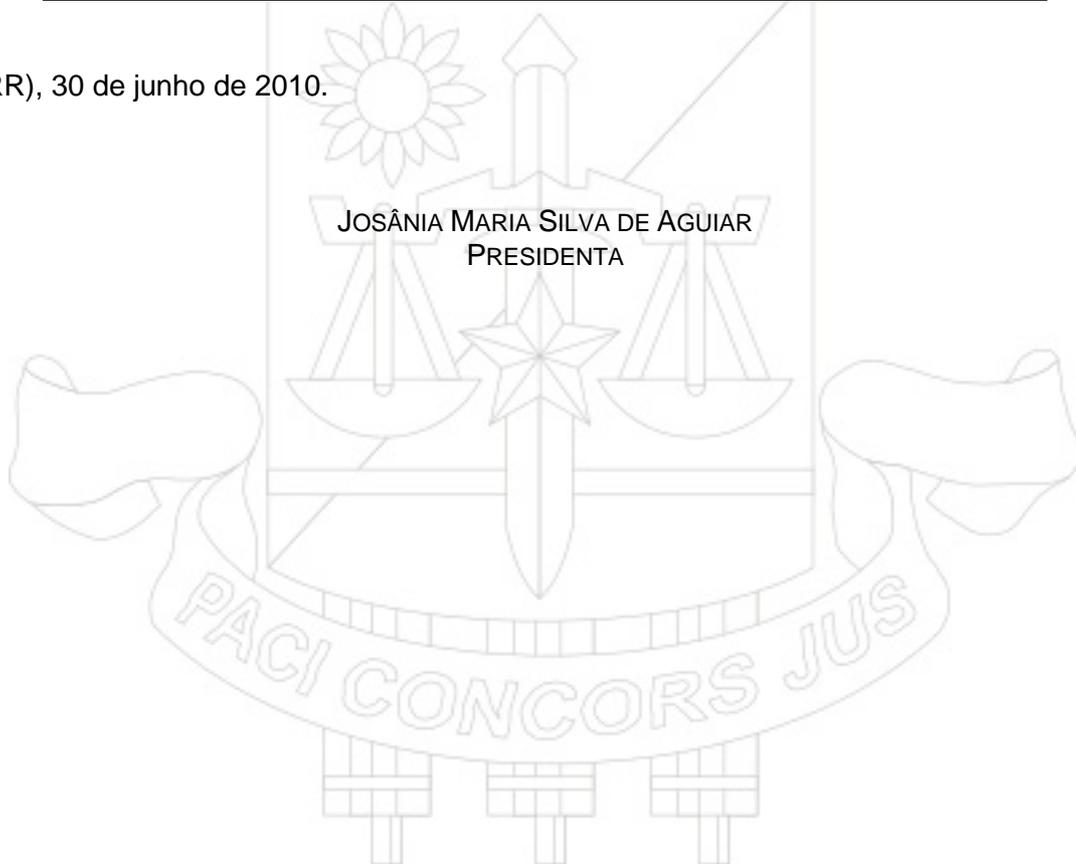
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2010
PROCESSO N.º 026/2010 - FUNDEJURR**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **007/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para reforma da residência oficial do Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
E. STEIN	R\$ 69.468,94

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



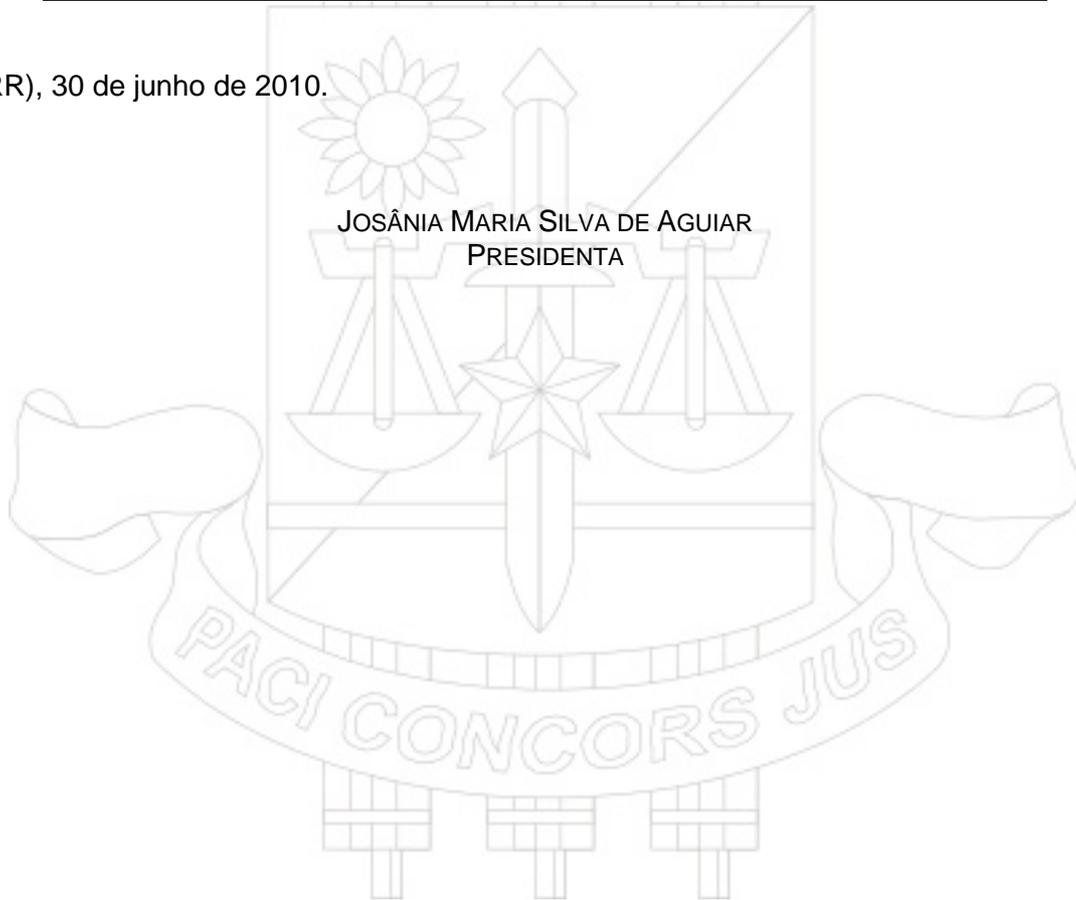
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2010
PROCESSO N.º 650/2010**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **009/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
J. F. DOS S. SELBACH-ME	R\$ 17.915,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



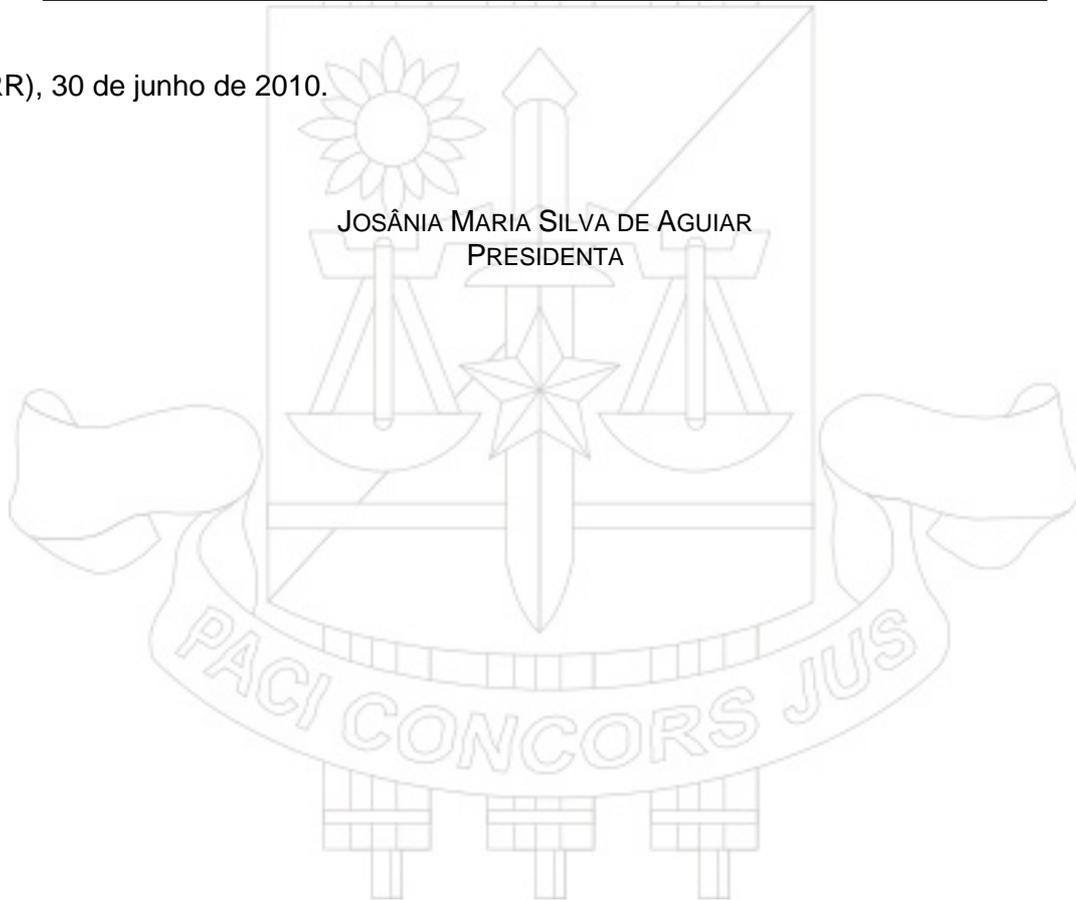
RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2010
PROCESSO N.º 2247/2009**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **011/2010**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Poder Judiciário com fornecimento de peças**, teve o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
ADONIAS M. SILVA – ME	R\$ 27.778,00

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 30/06/2010

Procedimento Administrativo n.º 1.619/2010

Origem: **Comarca de Caracarái – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 35/35, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista e Caracarái (Vila do Itã, Rio Dias, Km 318 BR 174, Baruana) - RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Dia:	03 a 05/05/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
	Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 876 – Alterar as férias da servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19.07 a 02.08.2010 e 10 a 24.01.2011.

N.º 877 – Alterar as férias do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.11 a 17.12.2010.

N.º 878 – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 31.08.2010.

N.º 879 – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 06.09 a 05.10.2010.

N.º 880 – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.11 a 17.12.2010.

N.º 881 – Alterar as férias da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 13.10 a 01.11.2010 e 07 a 16.01.2011.

N.º 882 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ LUIZ REOLON**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 10.07.2010.

N.º 883 – Alterar as férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.08.2010, 01 a 10.12.2010 e 23.02 a 04.03.2010

N.º 884 – Conceder à servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 11 a 22.01.2011 e 12 a 29.07.2011.

N.º 885 – Alterar as férias do servidor **WASHINGTON DE SOUSA GÓES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.08 a 01.09.2010.

N.º 886 – Conceder à servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 05 a 22.07.2010.

N.º 887 – Alterar o recesso forense do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, referente a 2009, para ser usufruído nos períodos de 28.06 a 05.07.2010 e 03 a 12.11.2010.

N.º 888 – Conceder ao servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 19 a 27.07.2010.

N.º 889 – Alterar o recesso forense da servidora **JOSÂNIA MARIA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão, referente a 2009, para ser usufruído no período de 01 a 18.12.2010.

N.º 890 – Conceder ao servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 23, 24, 25, 28, 29 e 30.06.2010 e 01, 02, 05 e 06.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 20 e 21.03.2010, 01, 02, 21, 24 e 25.04.2010, 13, 29 e 30.05.2010.

N.º 891 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciário, no período de 14 a 18.06.2010.

N.º 892 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, no período de 08 a 11.06.2010.

N.º 893 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, no período de 14 a 17.06.2010.

N.º 894 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, no período de 14 a 17.06.2010.

N.º 895 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAUL RAYMUNDO DANTAS SOCCORRO**, Assessor Especial, no período de 07 a 18.06.2010.

N.º 896 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ROBSON DIAS DA SILVA**, Cedido da Prefeitura de Rorainópolis, no período de 14 a 17.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 851 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.06 a 09.07.2010.

N.º 858 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 18.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2116/2010****Origem: Nayra da Silva Moura****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 30/06/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0073/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 005 e 006/2009, referente ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, nas cidades de Caracará e Mucajaí, neste exercício.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **TNL PCS S/A** a penalidade, por inexecução total, de **multa** no percentual de 10% incidente sobre o valor total do Contrato nº 005/2009 e Contrato nº 006/2009, com fundamento no item 11.1 do Projeto Básico nº 059/2008 e art. 87. II da Lei 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração



EDITAL COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**PORTARIA Nº 22 de 30 de junho de 2010**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de fitas VHS e CD's (Capas de cd's e fitas VHS), que se encontram nas dependências do arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme Memo n.º 61/10, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE FITAS VHS E CD'S COM E SEM CAPA:

CAIXA 03			
Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS s/ CAPA	01	10 coisas que eu odeio em você
02	FITA VHS s/ CAPA	02	Zico os mais belos gols
03	FITA VHS s/ CAPA	01	Bella Mafia
04	FITA VHS s/ CAPA	01	Gosto amargo da paixão
05	FITA VHS s/ CAPA	01	O paizão
06	FITA VHS s/ CAPA	01	Babe o porquinho atrapalhado
07	FITA VHS s/ CAPA	01	Eu estou esperando por você
08	FITA VHS s/ CAPA	01	Star Wars a ameaça fantasma
09	FITA VHS s/ CAPA	01	Nova York sitiada
10	FITA VHS s/ CAPA	01	O nome da rosa
11	FITA VHS s/ CAPA	01	Prenda-me se puder
12	FITA VHS s/ CAPA	01	Lado a lado
13	FITA VHS s/ CAPA	02	O suspeito da rua Arlington
14	FITA VHS s/ CAPA	01	Ressurreição retalhos de um crime
15	FITA VHS s/ CAPA	01	Tarzan
16	FITA VHS s/ CAPA	01	O décimo oitavo anjo
17	FITA VHS s/ CAPA	01	Destino inesperado
18	FITA VHS s/ CAPA	01	Tiros na escuridão
19	FITA VHS s/ CAPA	02	Inimigo do estado
20	FITA VHS s/ CAPA	01	Destinos Cruzados
21	FITA VHS s/ CAPA	01	O garoto
22	FITA VHS s/ CAPA	01	Poderoso Joe
23	FITA VHS s/ CAPA	01	28 dias
24	FITA VHS s/ CAPA	01	Club da luta
25	FITA VHS s/ CAPA	01	Quem sou eu?
26	FITA VHS s/ CAPA	01	Estrelas da Playboy
27	FITA VHS s/ CAPA	01	O 13º Guerreiro
28	FITA VHS s/ CAPA	01	O 13º Guerreiro
29	FITA VHS s/ CAPA	01	O 13º Guerreiro
30	FITA VHS s/ CAPA	02	O 13º Guerreiro
CAIXA 05			
Item	Tipo	Qtd	Descrição

01	FITA VHS s/ CAPA	05	Traição
02	FITA VHS c/ CAPA	03	Tarzan
03	FITA VHS c/ CAPA	01	WB 0739
04	FITA VHS c/ CAPA	01	California
05	FITA VHS c/ CAPA	05	Locadora Sabrina vídeo (0304-0251-0159-032-0168)
06	FITA VHS c/ CAPA	05	Sem identificação
07	FITA VHS c/ CAPA	02	Pop star
08	FITA VHS c/ CAPA	01	Blade
09	FITA VHS c/ CAPA	01	O dentista
10	FITA VHS c/ CAPA	01	Um homem uma mulher
11	FITA VHS c/ CAPA	01	Dracula
12	FITA VHS c/ CAPA	01	Um homem uma mulher 20 anos depois

Caixa 06

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS	01	A maldição da mumia
02	FITA VHS	01	Crocodilo
03	FITA VHS	01	Habitat
04	FITA VHS	01	A confissão
05	FITA VHS	01	Intrigas
06	FITA VHS	01	Cidade das Sombras
07	FITA VHS	01	Assalto
08	FITA VHS	01	Sem descrição
09	FITA VHS	01	FT 359 videolar

Caixa 07

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS s/ CAPA	04	Titanic
02	FITA VHS s/ CAPA	01	Sem titulo, etiqueta 9620
03	FITA VHS s/ CAPA	01	As bruxas de salem
04	FITA VHS s/ CAPA	01	O rio dos paraísos
05	FITA VHS s/ CAPA	01	Sem titulo, etiqueta 101
06	FITA VHS s/ CAPA	01	Hawai – As ilhas do paraíso
07	FITA VHS s/ CAPA	01	Camuflagem de sobrevivência
08	FITA VHS s/ CAPA	01	Os predadores politarios
09	FITA VHS s/ CAPA	01	Historias das civilizações
10	FITA VHS s/ CAPA	01	A vida animal nos recifes
11	FITA VHS s/ CAPA	01	Chaplin – tempos modernos
12	FITA VHS s/ CAPA	01	A vida nos mangues
13	FITA VHS s/ CAPA	01	O kawango
14	FITA VHS s/ CAPA	01	A corte
15	FITA VHS s/ CAPA	01	Acasalamento
16	FITA VHS s/ CAPA	01	Tesouros da natureza
17	FITA VHS s/ CAPA	01	O dorminhoco
18	FITA VHS s/ CAPA	01	A floresta amazônica
19	FITA VHS s/ CAPA	01	Video nacional
20	FITA VHS s/ CAPA	01	Lorota mioon
21	FITA VHS s/ CAPA	01	Jesus
22	FITA VHS s/ CAPA	01	O nascimento
23	FITA VHS s/ CAPA	01	Luta
24	FITA VHS s/ CAPA	01	Altaya
25	FITA VHS s/ CAPA	01	Sem identificação
26	FITA VHS s/ CAPA	01	Chaplin – o grande ditador
27	FITA VHS s/ CAPA	01	Som e visual – legalismo e liberdade
28	FITA VHS s/ CAPA	01	Guerra biológica
29	FITA VHS s/ CAPA	02	Turbulência 2
30	FITA VHS s/ CAPA	01	O rei do rock
31	FITA VHS s/ CAPA	01	X-Men o filme
32	FITA VHS s/ CAPA	02	Alaska

33	FITA VHS s/ CAPA	01	As loucas aventuras de James West
34	FITA VHS s/ CAPA	01	Amor alem da vida
35	FITA VHS s/ CAPA	01	Furia da tempestade
36	FITA VHS s/ CAPA	01	O ultimo comando
37	FITA VHS s/ CAPA	01	Wyhtt earp – parte II
38	FITA VHS s/ CAPA	01	A base
39	FITA VHS s/ CAPA	01	O mundo perdido
40	FITA VHS s/ CAPA	02	Eu ainda sei o que vocês fizeram no verão passado
41	FITA VHS s/ CAPA	01	World sex tour 6
42	FITA VHS s/ CAPA	01	Ghost dog
43	FITA VHS s/ CAPA	01	Parinstins 96
44	FITA VHS s/ CAPA	01	Os defensores da terra vol 2
45	FITA VHS s/ CAPA	01	Peter pan
46	FITA VHS s/ CAPA	01	Cartas de um assassino
47	FITA VHS s/ CAPA	01	Pokemom- abra e o show de paranormais
48	FITA VHS s/ CAPA	01	Best of best 4
49	FITA VHS s/ CAPA	01	Um tira muito suspeito
50	FITA VHS s/ CAPA	01	Negando meu sangue
51	FITA VHS s/ CAPA	01	Califórnia
52	FITA VHS s/ CAPA	01	Galapagos
53	FITA VHS s/ CAPA	01	Beowolf – O guerreiro das sombras
54	FITA VHS s/ CAPA	01	O corvo
55	FITA VHS s/ CAPA	02	O guerreiro da paz
56	FITA VHS s/ CAPA	01	Titan
57	FITA VHS s/ CAPA	01	Legionário
58	FITA VHS s/ CAPA	02	Stigmata
59	FITA VHS s/ CAPA	01	Pokémon – o filme
60	FITA VHS s/ CAPA	01	Alem da linha vermelha
61	FITA VHS s/ CAPA	01	Assassinos

Caixa 08

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	CAIXA	01	Contendo 21 capas de cd vazias, 62 cd's c/ capa, 82 cd's s/ capa, 110 cd's s/ capa.
02	CAIXA	01	Contendo 176 cd's c/ capas
03	CAIXA	01	Contendo 180 cd's c/ capas
04	CAIXA	01	Contendo 184 cd's c/ capas
05	CAIXA	01	Contendo 197 cd's c/ capas
06	CAIXA	01	Contendo 199 cd's c/ capas
07	CAIXA	01	Contendo 200 capas vazias
08	CAIXA	01	Contendo 100 cd's c/ capas

Caixa 10

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS s/ CAPA	01	As duas faces da lei
02	FITA VHS s/ CAPA	01	Anjo rebelde 3
03	FITA VHS s/ CAPA	01	Aventura da turma da Monica
04	FITA VHS s/ CAPA	02	A base
05	FITA VHS s/ CAPA	01	As pontes de Madison
06	FITA VHS s/ CAPA	01	A bruxa de Blair
07	FITA VHS s/ CAPA	01	Agente vermelho
08	FITA VHS s/ CAPA	01	Aviões de combate
09	FITA VHS s/ CAPA	03	A mumia
10	FITA VHS s/ CAPA	03	Alem da linha vermelha
11	FITA VHS s/ CAPA	01	Babe o porquinho atrapalhado
12	FITA VHS s/ CAPA	01	Bem amada
13	FITA VHS s/ CAPA	01	Best of the Best 4
14	FITA VHS s/ CAPA	01	Camuflagem
15	FITA VHS s/ CAPA	01	California

16	FITA VHS s/ CAPA	01	Carrie 2
17	FITA VHS s/ CAPA	01	Caçada e fuga
18	FITA VHS s/ CAPA	01	Corpo fechado
19	FITA VHS s/ CAPA	02	Cubo
20	FITA VHS s/ CAPA	01	Dragon Ball 2
21	FITA VHS s/ CAPA	01	Digimon
22	FITA VHS s/ CAPA	01	Encontro marcado
23	FITA VHS s/ CAPA	01	Em busca do caminho
24	FITA VHS s/ CAPA	01	Eu ainda sei o que vocês fizeram no verão passado
25	FITA VHS s/ CAPA	01	Estrada alucinante
26	FITA VHS s/ CAPA	02	Edições vitoria em cristo
27	FITA VHS s/ CAPA	01	Expedições 14
28	FITA VHS s/ CAPA	01	Expedições 01
29	FITA VHS s/ CAPA	01	Fatal blade
30	FITA VHS s/ CAPA	01	Frank e Jesse
31	FITA VHS s/ CAPA	01	Stigmata
32	FITA VHS s/ CAPA	03	Vampiros de jonh Carpenter
33	FITA VHS s/ CAPA	01	Vida de inseto
34	FITA VHS s/ CAPA	01	Vírus
35	FITA VHS s/ CAPA	01	Turbulência 3
36	FITA VHS s/ CAPA	01	Teoria da conspiração
37	FITA VHS s/ CAPA	01	Raposas vermelhas

Caixa 11

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS s/ CAPA	01	O crescimento
02	FITA VHS s/ CAPA	01	Os grandes felinos
03	FITA VHS s/ CAPA	01	Operação cupido
04	FITA VHS s/ CAPA	01	O casamento de muriel
05	FITA VHS s/ CAPA	01	O beijo da mulher aranha
06	FITA VHS s/ CAPA	01	O gordo e o magro
07	FITA VHS s/ CAPA	01	O colecionador de ossos
08	FITA VHS s/ CAPA	01	O trem atômico
09	FITA VHS s/ CAPA	03	O soldado do futuro
10	FITA VHS s/ CAPA	02	Orfeu
11	FITA VHS s/ CAPA	01	Paizão
12	FITA VHS s/ CAPA	02	O corvo
13	FITA VHS s/ CAPA	02	O trapalhão e a luz azul
14	FITA VHS s/ CAPA	03	O suspeito da rua Arlington
15	FITA VHS s/ CAPA	02	O terrível Dr. Bonés
16	FITA VHS s/ CAPA	02	O troco
17	FITA VHS s/ CAPA	01	O guerreiro da paz
18	FITA VHS s/ CAPA	01	O ultimo comando
19	FITA VHS s/ CAPA	02	Os pequeninos
20	FITA VHS s/ CAPA	01	Procura do alimento
21	FITA VHS s/ CAPA	01	Projeto pandora
22	FITA VHS s/ CAPA	01	Platoon
23	FITA VHS s/ CAPA	01	Python
24	FITA VHS s/ CAPA	01	Pagemaster o mestre
25	FITA VHS s/ CAPA	01	Predadores selvagens
26	FITA VHS s/ CAPA	04	Quem sou eu?
27	FITA VHS s/ CAPA	02	Ressurreição retalho de um crime
28	FITA VHS s/ CAPA	01	Santos justiceiros
29	FITA VHS s/ CAPA	03	Soldado universal
30	FITA VHS s/ CAPA	01	Sem amanhã
31	FITA VHS s/ CAPA	01	Garras de tigre 3
32	FITA VHS s/ CAPA	01	Guerra biológica
33	FITA VHS s/ CAPA	01	Garotas em transe

34	FITA VHS s/ CAPA	01	Hawai ilhas do paraíso
35	FITA VHS s/ CAPA	01	Inimigo do estado
36	FITA VHS s/ CAPA	02	Legionario
37	FITA VHS s/ CAPA	03	Mortal combat
38	FITA VHS s/ CAPA	01	Mensagem para você
39	FITA VHS s/ CAPA	01	Nova York sitiada
40	FITA VHS s/ CAPA	02	As panteras
41	FITA VHS s/ CAPA	01	Uma aventura do Zico
42	FITA VHS s/ CAPA	01	Um carta de amor

Caixa 14

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS c/ CAPA	06	O pequeno vampiro
02	FITA VHS c/ CAPA	03	O exorcista
03	FITA VHS c/ CAPA	06	Replicante
04	FITA VHS c/ CAPA	05	102 Dalmatas
05	FITA VHS c/ CAPA	03	Limite vertical
06	FITA VHS c/ CAPA	02	Xuxa popstar
07	FITA VHS c/ CAPA	01	Starllone o implacavel
08	FITA VHS c/ CAPA	01	Flashback
09	FITA VHS c/ CAPA	01	Littler nicky
10	FITA VHS c/ CAPA	01	Intrigas
11	FITA VHS c/ CAPA	01	A festa have
12	FITA VHS c/ CAPA	01	Drácula 2000
13	FITA VHS c/ CAPA	01	Simão o fantasma trapalhão
14	FITA VHS c/ CAPA	01	Corpo fechado
15	FITA VHS c/ CAPA	03	A maldição da múmia
16	FITA VHS c/ CAPA	02	Além da linha vermelha
17	FITA VHS c/ CAPA	05	Carrie 2

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010

Jésus Rodrigues do Nascimento

Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 30/06/2010

**PORTARIA Nº. 16/2010
RETIFICAÇÃO**

O **Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JUNHO/2010** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala	Local	Oficial
01	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	F. Cathedral	Sandra Christiane Araújo Sousa
02	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
	Júri	F. Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio
03	Plantão		Emerson Onofre
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
04	Plantão		Ailton Araújo da Silva
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
05	Plantão		Marcelo Cruz de Oliveira
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
06	Plantão		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
07	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Marcelo Cruz de Oliveira
08	Plantão		Mauro Alisson da Silva
	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Alessandro Andrade Lima
09	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
10	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça

11	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
12	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão		Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
14	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
		F. Atual	Ailton Araujo da Silva
15	Plantão		Cleide Aparecida Moreira Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos
		F. Atual	Sandra Christiane Araújo Souza
16	Plantão		Sergio Mateus Ailton Araújo da Silva
	Júri	F. Atual	Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Plantão		Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
17	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
		F. Atual	Aline Correa Machado de Azevedo
	Plantão		Cleide Aparecida Moreira Glaud Stone Silva Pereira
18	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva
	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo Cleiérisom Tavares e Silva
20	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Dante Roque Martins Bianeck
	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos Bruno Holanda de Melo Edisa Kelli Vieira de Mendonça Cleide Aparecida Moreira Jucilene de Lima Ponciano
21	Júri	FASP	Francisco Alencar Moreira
		F. Cathedral	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	F. Cathedral	Ailton Araujo da Silva Jose Felix de Lima Junior
22	Plantão		Marcelo Cruz de Oliveira Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	
		F. Cathedral	Fernando O'Grady Cabral Júnior
23	Plantão		
	Júri	F. Cathedral	

24	Plantão		Sergio Mateus
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza
		F. Cathedral	Clarissa Saraiva Sartunino
25	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Marcelo Barbosa dos Santos
26	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Aline Correa Machado de Azevedo
27	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Jeferson Antônio da Silva
28	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Cleide Aparecida Moreira
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
		F. Cathedral	Sandra Christiane Araújo Sousa
29	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Netanias Silvestre de Amorim
30	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	F. Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio

Boa Vista, 30 de junho de 2010

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005065-AM-N: 111	000180-RR-E: 087
005804-AM-N: 111	000181-RR-A: 088
012320-CE-N: 079	000182-RR-B: 118, 119
028730-DF-N: 166	000184-RR-A: 159
008739-MS-N: 115	000187-RR-E: 086, 136
001990-PB-N: 127	000188-RR-E: 082
002020-PB-N: 127	000189-RR-N: 168
013294-PB-N: 127	000190-RR-N: 079, 169
000767-PE-B: 085	000193-RR-E: 121
079226-RJ-N: 076	000194-RR-N: 081
005184-RN-N: 127	000200-RR-E: 120
000004-RR-N: 191	000201-RR-A: 142
000005-RR-B: 133	000203-RR-N: 075, 086, 136
000042-RR-N: 076	000205-RR-B: 091, 093
000052-RR-N: 089	000208-RR-B: 139
000073-RR-B: 127	000210-RR-N: 130, 133
000074-RR-B: 102, 123	000212-RR-N: 144
000077-RR-A: 129, 133, 164	000214-RR-B: 088
000078-RR-A: 118, 119	000215-RR-B: 090, 092, 124
000084-RR-A: 089	000218-RR-B: 153
000087-RR-B: 133, 163	000223-RR-A: 130
000088-RR-E: 086	000226-RR-B: 094, 095, 096, 097
000090-RR-E: 084	000236-RR-N: 129
000094-RR-E: 083	000240-RR-B: 170
000098-RR-B: 142	000242-RR-N: 170
000099-RR-E: 082	000246-RR-B: 056
000101-RR-B: 084, 111	000247-RR-B: 114, 115
000105-RR-B: 112, 113, 114	000254-RR-A: 134, 156, 161
000112-RR-N: 088	000257-RR-N: 150
000114-RR-B: 111, 151	000259-RR-B: 109
000117-RR-B: 130	000262-RR-N: 085, 114
000118-RR-N: 133	000263-RR-N: 083, 115
000124-RR-B: 130, 166	000264-RR-B: 098, 099, 100, 101
000125-RR-E: 082, 104	000264-RR-N: 082, 104, 105, 106, 108
000128-RR-B: 133	000266-RR-A: 189
000136-RR-E: 075, 082, 086	000270-RR-B: 082
000137-RR-B: 112	000272-RR-B: 158
000144-RR-A: 166	000273-RR-B: 104
000145-RR-N: 078	000278-RR-N: 083
000153-RR-B: 190	000283-RR-A: 120
000155-RR-B: 149, 155, 165	000286-RR-A: 076
000158-RR-A: 088	000287-RR-N: 157
000160-RR-N: 117, 121	000293-RR-B: 052
000162-RR-A: 122	000299-RR-N: 139
000164-RR-N: 154	000300-RR-N: 084
000168-RR-E: 139	000305-RR-N: 192
000171-RR-B: 082, 087, 109	000309-RR-B: 104
000177-RR-A: 103	000310-RR-A: 084
000178-RR-B: 077	000311-RR-N: 079
000178-RR-N: 075, 086, 112, 136	000315-RR-N: 057
000180-RR-A: 143, 147, 162	000316-RR-N: 083
	000320-RR-N: 181, 186, 187, 191
	000358-RR-N: 120
	000379-RR-N: 088, 107
	000383-RR-N: 076

000394-RR-N: 121
 000410-RR-N: 087
 000413-RR-N: 080
 000424-RR-N: 088, 102, 105, 106, 107, 108, 123
 000429-RR-N: 086
 000430-RR-N: 152
 000446-RR-N: 082
 000460-RR-N: 166
 000468-RR-N: 082, 121
 000481-RR-N: 137
 000483-RR-N: 086, 112
 000484-RR-N: 109
 000487-RR-N: 124
 000493-RR-N: 138
 000497-RR-N: 171
 000504-RR-N: 082, 109
 000509-RR-N: 139
 000514-RR-N: 133
 000517-RR-N: 109
 000542-RR-N: 126
 000550-RR-N: 082
 000554-RR-N: 106, 107, 108
 000555-RR-N: 130
 000561-RR-N: 166
 000566-RR-N: 152
 000568-RR-N: 116
 000570-RR-N: 052
 000594-RR-N: 105, 106, 107, 108
 000598-RR-N: 166
 000604-RR-N: 158

Cartório Distribuidor

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

001 - 0010327-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010327-3
 Indiciado: A.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0010329-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010329-9
 Indiciado: F.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010330-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010330-7
 Indiciado: F.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010331-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010331-5
 Indiciado: I.R.F.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010332-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010332-3
 Indiciado: F.V.B.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0010326-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010326-5
 Indiciado: D.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0008385-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008385-5
 Autor: S.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008615-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008615-5
 Autor: W.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009147-58.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009147-8
 Autor: G.L.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010337-56.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010337-2
 Autor: I.C.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010340-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010340-6
 Autor: D.C.C.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.360,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010346-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010346-3
 Autor: J.A.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 840,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010364-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010364-6
 Autor: G.F.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010365-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010365-3
 Autor: J.M.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

015 - 0008495-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008495-2
 Autor: C.S.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009146-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009146-0
 Autor: D.B.O.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

017 - 0008499-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008499-4
Autor: R.N.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009144-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009144-5
Autor: J.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010356-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010356-2
Autor: A.A.R.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

020 - 0008473-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008473-9
Autor: C.R.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 230.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008482-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008482-0
Autor: A.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008504-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008504-1
Autor: E.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009140-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009140-3
Autor: N.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009182-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009182-5
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009889-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009889-5
Autor: S.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 135.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010343-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010343-0
Autor: A.Q.M.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010347-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010347-1
Autor: W.B.S.
Sentenciado: M.R.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 44.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010348-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010348-9
Autor: J.J.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 33.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

029 - 0004293-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004293-5

Autor: J.D.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008502-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008502-5
Autor: E.E.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009107-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009107-2
Autor: A.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009187-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009187-4
Autor: W.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010338-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010338-0
Autor: R.G.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 90.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010341-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010341-4
Autor: A.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010342-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010342-2
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010350-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010350-5
Autor: R.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

037 - 0008384-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008384-8
Autor: M.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008539-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008539-7
Autor: L.A.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

039 - 0010344-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010344-8
Autor: P.P.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010345-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010345-5
Autor: L.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010357-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010357-0
Autor: J.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010358-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010358-8

Autor: A.E.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010359-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010359-6

Autor: C.B.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010360-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010360-4

Autor: J.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010361-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010361-2

Autor: E.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010362-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010362-0

Autor: M.C.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010363-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010363-8

Autor: M.F.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

048 - 0010339-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010339-8

Autor: R.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

049 - 0008506-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008506-6

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010351-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010351-3

Autor: S.M.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 430.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

051 - 0010289-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010289-5

Representante: Delegado de Polícia

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

052 - 0010277-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010277-0

Autor. Coatora: Francisco das Chagas Cruz

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Saile Carvalho da Silva

Inquérito Policial

053 - 0009291-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009291-4

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010276-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010276-2

Indiciado: V.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 0010286-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010286-1

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

056 - 0132564-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132564-2

Sentenciado: Paulo Ociclei Pereira Lima

Inclusão Automática no SISCOM em: 28/06/2010.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

057 - 0010256-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010256-4

Réu: Luis Washington dos Santos

Distribuição por Dependência em: 28/06/2010.

Advogado(a): Jean Pierre Michetti

058 - 0010285-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010285-3

Réu: Francisco Anastácio Filho

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

059 - 0010255-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010255-6

Indiciado: A.K.S.E.

Distribuição por Dependência em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010287-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010287-9

Indiciado: V.A.P.

Distribuição por Dependência em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

061 - 0010278-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010278-8

Réu: L.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010279-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010279-6

Réu: M.S.F.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

063 - 0010254-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010254-9

Indiciado: A.B.A.

Distribuição por Dependência em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010257-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010257-2

Indiciado: W.S.A.B.

Distribuição por Dependência em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

065 - 0010258-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010258-0

Indiciado: D.Q.S.

Distribuição por Dependência em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro****Autorização Judicial**

066 - 0008102-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008102-4

Autor: M.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010652-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010652-4

Autor: C.E.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

068 - 0008099-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008099-2

Executado: R.P.T.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0008100-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008100-8

Executado: C.T.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0008101-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008101-6

Executado: P.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010705-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010705-0

Executado: M.U.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010706-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010706-8

Executado: S.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010707-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010707-6

Executado: A.S.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Prisão em Flagrante**

074 - 0008983-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008983-7

Réu: Vadeilton dos Santos Sousa

Transferência Realizada em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 28/06/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Arrolamento/inventário**

075 - 0028960-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Despacho:01-Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de informar,no prazo de 03(três) dias há imposto a recolher (ITCMD)tendo em vista a declaração de bens (fls.37) 02-Após,dê-se vista à PROGE/RR para manifestação,tendo em vista a inércia dos sucessores.03-Cumprase,COM URGÊNCIA,tendo em vista que os autos encontram-se incluídos na Meta 02 do CNJ.Boa Vista-RR,28/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

076 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Decisão:Trata-se de pedido de alvará para levantar valores com o objetivo de pagar o ITCMD e demais dívidas.O motivo esposado pela inventariante é condizente ,uma vez que servirá para quitar o tributo essencial a finalização do feito.Assim,defiro o pedido de fl.229/230 e determino a expedição de alvará judicial em nome da inventariante Rosilene Mendonça Conceição,para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A dos valores constantes na conta corrente nº00000049200,Agencia 250-x,em nome da falecida Jerecias Mendonça Conceição.A inventariante deverá comprovar o pagamento do ITCMD e juntar a certidão negativa da municipal em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,28/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

077 - 0087061-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipáuba e outros.

Despacho:Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls.133.Prazo de 05(cinco) dias,posto que os autos pertencem ao estipulado na META 2 do CNJ.Boa Vista, 17/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

078 - 0122249-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos

Despacho:01-Instada a dar andamento ao feito, a inventariante quedouse inerte.Dessa forma,adoto as seguintes providências a fim de solucionar o inventário.a)Oficie-se às Receitas (Federal e Municipal) a fim de informar se há débitos em nome do falecido.02-Dê-se vista à PROGE/RR.03-Cumpra-se,com urgência tendo em vista os autos estarem incluídos na Meta 02 do CNJ.Boa Vista-RR,28/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

079 - 0133142-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Gabriel Vieira Passos
Despacho:01-Intime-se Esmeralda Passos,no endereço de fls.109,para que compareça ao Cartório desta Vara e informe o endereço de Daniel dos Passos Ferreira.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,28/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

080 - 0141614-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de Francisca de Sousa Sales. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Retifique-se a capa dos autos para inventário negativo. Dê ciência à PROGE/RR. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28/06/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

081 - 0142099-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho:01-Instada a dar andamento ao feito,a inventariante quedou-se inerte.Dessa forma,adoto as seguintes providências a fim de solucionar o inventário.a)Dê-se vista à PROGE/RR para manifestar-se acerca de fls.45/48 e 120/135.02-Após.conclusos para sentença.03-Cumpra-se, com urgência,tendo em vista os autos estarem incluídos na META 2 do CNJ.Boa Vista-RR,28/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

082 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls. 855/856. Custas e honorários pelas partes. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se formais de partilha. P.R.I.A Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento de Bens

083 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Despacho:Oficie-se à SEFAZ a fim de solicitar nova análise do relatório de fls. 349, considerando que o único bem deixado pelo falecido sobre o qual incide o ITCD, foi desapropriado em 1982, que à época não tinha grande valor de mercado, bem como não havia a construção existente hoje (Prédio do IML). Prazo de 05 (cinco) dias.Com a resposta, manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias.Após, conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR, 25 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

084 - 0145049-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Despacho:01-Diante do noticiado às fls.174/175,defiro o pedido.Determino a realização de audiência de Conciliação para o dia 22/07/2010 às 10:50h.02-Tendo em vista os herdeiros serem patrocinados por advogado particular,suas intimações dar-se-ão através de seu causídico,via DPJ.03-Em tempo,a inventariante deverá juntar aos autos as certdões negativas das esferas administrativas (estadual e municipal) em nome do de cujus.04-Dê-se vista à PROGE/RR.05-Cumpra-se com urgência,tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,28/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sivrino Pauli

Exoner.pensão Alimentícia

085 - 0105444-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

Final da Sentença: Vistos etc...Dessa forma, com base nas provas carreadas aos autos e, em especial, na concordância e inércia dos requeridos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência,

extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora para cancelamento definitivo. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 28/06/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

Inventário

086 - 0141860-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Liliberto Afonso Saraiva Bürger

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls. 129/134.Custas e honorários pelas partes. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva****Ação de Cobrança**

087 - 0143970-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143970-8

Autor: Leomar Laranjeira Francelino

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 91/92; II. A Escrivania para as devidas providências; III. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. I.Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução de Sentença

088 - 0019589-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019589-8

Exeqüente: Dilton José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Dessa forma, entendo que a dívida está satisfeita ante ao pagamento do precatório requerido. Por todo o exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do Art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Maria Sandelane Moura da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

089 - 0046996-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046996-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Vellozo Ferreira

I. Segue solicitação e resposta do BANCEJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Ao cartório para juntar minuta do desbloqueio; IV. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito0 V. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

090 - 0102815-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102815-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

I.Restoure-se a capa dos autos; II. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-

se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 24/02/2005; III. Determino que o processo passe correr em segredo de Justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); IV. Int. Boa Vista-RR 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 0103770-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103770-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Gonçalves Muniz

I. Indefero o pedido de fls. 39/40; II. Manifeste-se o Exequente acerca da penhora e avaliação dos bens de fls. 31/32; III. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

092 - 0114342-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114342-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Silva

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 68; II. Intime-se o oficial de justiça para devolver o mandado de fl. 67, em 48 horas, sob pena de responsabilidade; III. Int. Boa Vista-RR 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 0120390-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120390-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar de Fátima Correa Diniz

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento nº001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública; III. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

094 - 0132757-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132757-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 24/02/2005; III. Determino que o processo passe correr em segredo de Justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); IV. Int. Boa Vista-RR 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

095 - 0136544-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136544-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

096 - 0141970-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141970-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Cumpra-se o despacho de fls. 92; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

097 - 0144794-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144794-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.

I. Indefero o pedido de fls. 84, pois o convenio firmado, é para localização de endereços, não sendo possível a identificação do CNPJ/CPF da parte; II. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do

executado passíveis de penhora, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

098 - 0164643-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164643-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

I. A presente execução fiscal há mais de 03 (três) anos em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. O exequente as fls. 44, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor; IV. Abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente. VI. Int. Boa Vista-RR 21/06/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

099 - 0164653-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164653-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

I. Tendo em vista que já foram feitas tentativas de bloqueio online das contas do executado e co-responsável (fls. 35/37 e 52/54), tendo todas restadas infrutíferas, indefiro o pedido de fls. 55/57; II. Manifeste-se o Exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

100 - 0166278-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166278-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 80; III. compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 78, determinava a expedição do novo mandado de citação, penhora e avaliação, no entanto o mandado emitido às fls. 79 visava apenas a penhora e a avaliação; IV. Expeça-se novo mandado, dessa vez, cumprindo integralmente o determinado nas fls. 78; V. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

101 - 0166865-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166865-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Tendo em vista que os débitos das CDAs dos processos em apensos foram parceladas, informe o exequente se houve, também, o parcelamento desta; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

102 - 0184423-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184423-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo

Final da Decisão: (...) Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tal como exposto na inicial. O Réu está isento do pagamento de custas processuais. Certifique-se o desfecho desta impugnação nos autos correspondentes (010 07 173272-0). Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Incidente Processual

103 - 0058872-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058872-6

Requerente: Arquimedes Eloy de Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Considerando o despacho de fl. 235, encaminhem os autos do Precatório a Diretoria Geral; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Arquimedes Eloy de Lima

Indenização

104 - 0166266-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166266-1

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Custas pelo Requerente. Fixo os honorários advocatícios em 5 (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a presente Sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski

105 - 0174584-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO SANEADORA - No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação (art. 331 § 3º, do CPC) e por esse motivo, deixo de designar audiência de conciliação, o que não resulta em prejuízo para as partes, porque a tentativa de conciliação poderá ser realizada no início da audiência de instrução e julgamento. A preliminar argüida pelo Réu, suspensão do processo tendo em vista a existência de feito criminal que versa sobre os fatos narrados na inicial, não merece ser acolhida vez que, conforme documento de fls. 700/730, tal feito foi devidamente sentenciado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato narrado e a fixação do dano moral. Considerando que há identidade nos processos de nº 08 188833-0, 07 174586-2 e 07 174585-4, determino que os feitos tramitem simultaneamente. Extraia-se cópia desta decisão, bem como dos futuros atos juntando-os aos processos supra mencionados. Designo o dia 31 de agosto de 2010 às 09:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, observando o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida e deverão constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Com a juntada do rol, tornem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 28/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares

106 - 0174585-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174585-4

Autor: Luzinete Barbosa de Melo Veras

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO SANEADORA - No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação (art. 331 § 3º, do CPC) e por esse motivo, deixo de designar audiência de conciliação, o que não resulta em prejuízo para as partes, porque a tentativa de conciliação poderá ser realizada no início da audiência de instrução e julgamento. A preliminar argüida pelo Réu, suspensão do processo tendo em vista a existência de feito criminal que versa sobre os fatos narrados na inicial, não merece ser acolhida vez que, conforme documento de fls. 700/730, tal feito foi devidamente sentenciado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato narrado e a fixação do dano moral. Considerando que há identidade nos processos de nº 08 188833-0, 07 174586-2 e 07 174585-4, determino que os feitos tramitem simultaneamente. Extraia-se cópia desta decisão, bem como dos futuros atos juntando-os aos processos supra mencionados. Designo o dia 31 de agosto de 2010 às 09:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, observando o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida e deverão constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Com a juntada do rol, tornem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 28/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares

107 - 0174586-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO SANEADORA - No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação (art. 331 § 3º, do CPC) e por esse motivo, deixo de designar audiência de conciliação, o que não resulta em prejuízo para as partes, porque a tentativa de conciliação poderá ser realizada no início da

audiência de instrução e julgamento. A preliminar argüida pelo Réu, suspensão do processo tendo em vista a existência de feito criminal que versa sobre os fatos narrados na inicial, não merece ser acolhida vez que, conforme documento de fls. 700/730, tal feito foi devidamente sentenciado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato narrado e a fixação do dano moral. Considerando que há identidade nos processos de nº 08 188833-0, 07 174586-2 e 07 174585-4, determino que os feitos tramitem simultaneamente. Extraia-se cópia desta decisão, bem como dos futuros atos juntando-os aos processos supra mencionados. Designo o dia 31 de agosto de 2010 às 09:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, observando o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida e deverão constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Com a juntada do rol, tornem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 28/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0188833-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO SANEADORA - No vertente caso, entendo que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção da transação (art. 331 § 3º, do CPC) e por esse motivo, deixo de designar audiência de conciliação, o que não resulta em prejuízo para as partes, porque a tentativa de conciliação poderá ser realizada no início da audiência de instrução e julgamento. A preliminar argüida pelo Réu, suspensão do processo tendo em vista a existência de feito criminal que versa sobre os fatos narrados na inicial, não merece ser acolhida vez que, conforme documento de fls. 700/730, tal feito foi devidamente sentenciado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato narrado e a fixação do dano moral. Considerando que há identidade nos processos de nº 08 188833-0, 07 174586-2 e 07 174585-4, determino que os feitos tramitem simultaneamente. Extraia-se cópia desta decisão, bem como dos futuros atos juntando-os aos processos supra mencionados. Designo o dia 31 de agosto de 2010 às 09:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, observando o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida e deverão constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Com a juntada do rol, tornem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 28/05/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares

Procedimento Ordinário

109 - 0215172-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215172-8

Autor: Jakeliny Geanny de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para condenar o Réu ao pagamento da indenização das férias não usufruídas pela autora, nos termos da fundamentação, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença. A atualização do valor da condenação deverá obedecer ao que determina o art. 1-F, da Lei 9.494/97. Despesas processuais são devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente da configuração da hipótese elencada no art. 12 da LEI nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c/ o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

3ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Usucapião

110 - 0150747-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, da qual determino seja arquivado cópia, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27/06/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

111 - 0132253-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: I - Expeçam-se os respectivos alvarás; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 28.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Sivirino Pauli

5ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Embargos de Arrematação

112 - 0197567-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D a Pinto Fonseca Me e outros.

Despacho: Tendo em vista o pedido de aplicação de efeito infringente aos embargos, manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, venham os custo conclusos para decisão. Boa Vista, 21/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução de Sentença

113 - 0107284-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107284-0

Exequente: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: 1. Indefero, por enquanto, o pedido de fl. 118v, uma vez que a parte executada ainda não foi intimada da penhora. 2. Efetuar a

transferência dos valores bloqueados. 3. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 4. Após, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Indenização

114 - 0155423-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J, §1º do CPC.. Boa Vista, 21/05/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

115 - 0168064-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168064-8

Autor: Liziane Barroso Nogueira

Réu: Banco Zogbi S/a

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 3. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art.475-J, §1º do CPC.. Boa Vista, 08/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Kurt Schünemann Júnior, Rárisson Tataira da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Embargos À Execução

116 - 0002087-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002087-3

Autor: C.E.R.S.

Réu: R.L.S.S.

ATO OEDINATÓRIO: Intimação da parte Impugnada para apresentar oposição, no prazo de 15 dias. Boa vista (RR), em 28 de junho de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução

117 - 0000160-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: José Gonçalves de Sousa

Ato Ordinatório: Ao Exequente: Comparecer em cartório para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 28/06/2010.Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

118 - 0007929-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/RR. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. Rachel Gomes Silva- Escrivã

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

119 - 0007953-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/RR. Boa Vista (RR), em 28/06/2010.Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Indenização

120 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: À parte Exequente: Comparecer em cartório para Promover a o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

121 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Ato Ordinatório: Ao Autor: Comparecer em Cartório para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 28/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Usucapião

122 - 0132466-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Ao Autor: Comparecer em Cartório para Promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 28/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Execução

123 - 0188280-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188280-4

Exequente: Celso de Souza Silva

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos conforme determinado às fls. 256. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

124 - 0109711-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109711-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Remetam-se os autos para a 2ª Vara Cível, com as providências necessárias. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

125 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

126 - 0010703-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Despacho:INFORME O INLUSTRE ADOVADO DR.WALLA O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO NO PRAZO DE 72 HORAS.28.06.2010.DRA.LANA LEITAO MARTINS.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

127 - 0010863-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira e outros.

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Fileno de Medeiros Martins, Francisco das Chagas Soares de Queiroz, Jandui Fernandes, Marcelo Fernandes Jácome

128 - 0010982-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010982-4

Réu: Cícero Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0104633-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima

Despacho: Intimem-se os advogados para que juntem os documentos que entendam pertinentes para a regularização de sua representação e também derradeiras alegações, no prazo de cinco dias. 28.06.2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim

130 - 0107030-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mauro Silva de Castro, Ronildo Raulino da Silva

131 - 0112110-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112110-0

Réu: Raimundo Nonato

Final da Sentença: "... Do exposto, impronuncio RAIMUNDO NONATO do tipo penal indicado na denúncia, qual seja, o art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CP, com relação a vítima Marcos Antonio de Sousa. Comunique-se as autoridades policiais competentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ocm a devida baixa. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28/06/10. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0158007-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158007-9

Réu: Jorlani Rocha da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 07 158007-9, que tem como acusado JORLANI ROCHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, armador de ferragens, natural de São Luiz/MA, filho de José de Jesus da Silva e Alda Rocha da Silva, nascido aos 01.05.1977, portador do RG nº 136.903 SSP-RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II do Código Penal. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia

oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

133 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

134 - 0202508-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202508-0

Réu: Mauro Gomes da Silva

ABSOLVIÇÃO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, DURANTE A SESSÃO REALIZADA EM 28/06/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

135 - 0010233-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010233-3

Réu: Alexandre Souza Piinto de Medeiros

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

136 - 0062731-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062731-8

Réu: Elivandro de Souza e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/07/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz

Crime C/ Patrimônio

137 - 0135574-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135574-8

Réu: Melquis Costa Porto

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2010.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

138 - 0141335-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141335-6

Réu: Edson Alves de Souza

Despacho: (...) à advogada constituída para alegações finais por memoriais no prazo legal. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

139 - 0220918-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220918-7

Réu: Fábio Carlos Rebelo dos Santos e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Determino a retificação e unificação do nome do réu ADEILSON ELEOTÉRIO DOS SANTOS, nas ações penais de nº 0010.06.140460-3, 0010.09.219921-4, 0010.10.003209-2 e 0010.09.220918-7; 2) Determino também a retificação do nome do réu LUIZ CÉSAR VILLALVA ACOSTA; 3) Em seguida, juntem-se novas FACs dos réus; 4) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das testemunhas das partes; 5) No tocante ao pedido em apenso de mudança da prisão do réu LUIZ CÉSAR julgo prejudicado o feito, posto que encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista e não na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo; 6) Dou por encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação ao Ministério Público, que terá o prazo individual para cada acusação; 7) Com a palavra o Ministério Público e em seguida a(s) respectiva(s) Defesa(s) Técnica(s). (...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intemem-se os advogados, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo comum de 05 (cinco) dias; 3) Após vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais, no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

140 - 0222653-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222653-8

Réu: Francisco das Chagas de Aquino Souza Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2010 às 08:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0449677-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449677-4

Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

142 - 0023118-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

143 - 0023957-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023957-9

Réu: Joelma Melo Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

144 - 0028188-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028188-6

Réu: Jerocino Barbosa da Silva

Decisão: Declaração de incompetência. REMESSA A COMARCA DE BONFIM/RR

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

145 - 0079180-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079180-7

Réu: Jose Maria Dias

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0137899-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137899-7

Indiciado: C.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime de Tóxicos

147 - 0136963-62.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136963-2
Réu: Rayanne de Almeida Bezerra
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: A DEFESA VIA DJE PARA ALEGAÇÕES FINAIS POR
ESCRITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. BVB, 25/06/2010 - BRENO
COUTINHO - JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Incidente Processual

148 - 0182390-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182390-7
Réu: Jean Cordovil de Lima
Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa
julgada.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

149 - 0004352-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004352-9
Réu: José Raimundo Mesquita
Despacho: 1. Mantenho a decisão de fls. 111/115 por seus próprios
fundamentos; 2. Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para
querendo apresentar suas contra-razões; 3. Por fim, determino a
remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as
homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 28 de maio de
2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de direito da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

150 - 0089816-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089816-4
Sentenciado: Antônio Silva Melo
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do
regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o
regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao
reeducando(a) ANTÔNIO SILVA MELO, nos termos do artigo 112 da Lei
de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA
TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/06/2010 a 04/07/2010).
Certifique-se o trânsito em julgado). Publique-se. Registre-se. Intime-
se. Boa Vista/RR, 23/6/2010. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito
Substituto."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

151 - 0213245-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213245-4
Sentenciado: Daniel Lima da Silva
Intimar o advogado do réu para se manifestar nos autos em epígrafe.
Boa Vista/RR, 28/06/2010. 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Crime C/ Admin. Pública

152 - 0193868-19.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193868-9
Réu: Paulo Oliveira da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia
14 de julho de 2010 às 08h45min.
Advogados: Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório
Feliciano

Crime C/ Patrimônio

153 - 0051490-50.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051490-6
Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia
20 de julho de 2010 às 12h
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime de Trânsito - Ctb

154 - 0144894-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144894-9
Réu: Atila Campos Freitas
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2010.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

155 - 0058077-54.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058077-2
Réu: Luciano Alves de Queiroz
PUBLICAÇÃO:
Final da Sentença: "Portanto, não há mais interesse estatal na
continuação deste processo, cuja tramitação está causando prejuízos ao
erário público, razão pela qual declaro extinta a punibilidade do réu
Luciano Alves de Queiroz, nos termos do art. 107, IV do CP. P.R.I. Após
o trânsito em julgado, Dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 19 de maio
de 2010 - Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Titular da 4ª
Vara Criminal."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

156 - 0075607-71.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075607-5
Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros.
PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA
APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS
AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO DAS
CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO II DO FORUM A
DISPOSIÇÃO.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Patrimônio

157 - 0014139-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014139-7
Indiciado: A.A.S.N. e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da
audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de
29 DE JULHO DE 2010 às 09h 30min.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza
158 - 0098023-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.098023-6
Réu: Betania Maria Martins da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da
audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de
29 DE JULHO DE 2010 às 09h 45min.
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de

Oliveira

Crime Porte Ilegal Arma

159 - 0092717-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NO CARTORIO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO DO FORUM.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

160 - 0013307-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013307-1

Réu: Sylvio de Oliveira Marques

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0193613-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193613-9

Réu: Edson Pereira da Costa e outros.

Despacho: Manifestem-se os advogados dos acusados, ratificando as alegações finais ou apresentando novas, uma vez que foram juntados documentos após a fase das alegações finais. Boa Vista, 25 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Patrimônio

162 - 0023744-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023744-1

Réu: George Harisson da Silva Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

163 - 0118686-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118686-3

Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Pessoa

164 - 0093466-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete

Despacho: A DILIGÊNCIA DEFERIDA AS FLS. 190 (ITEM I) REVELA-SE DESNECESSÁRIA E PREJUDICA SOBREMANEIRA O ANDAMENTO DO FEITO. COM EFEITO, JÁ HA NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANALISAR A EXISTENCIA OU NÃO DA CULPABILIDADE PENAL. ASSIM SENDO TORNO SEM EFEITO REFERIDO DEFERIMENTO DE DILIGENCIA. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO ODE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DA LEI. CUMPRE-SE. BV/RR, 23/06/2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO ODO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO II DO FORUM A DISPOSIÇÃO.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

165 - 0147041-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147041-4

Réu: Emerson da Silva Mendonça

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Prop. Industrial

166 - 0124452-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124452-2

Réu: João Batista Campelo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Victor Korst Fagundes

Crime de Trânsito - Ctb

167 - 0005736-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005736-1

Réu: Gelber Leite dos Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0091854-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091854-1

Réu: João Bento Figueiredo

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Recurso Sentido Estrito

169 - 0008664-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008664-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: F.M.O.

Despacho: Vista ao recorrido para apresentar às contrarrazões. Boa Vista, 25 de junho de 2010. (a) Daniela Chirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Civil Pública

170 - 0198730-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198730-6

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: M.B.V.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Apur Infr. Norm. Admin.

171 - 0215026-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215026-6

Réu: M.M.S.

Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a presente Infração Administrativa, nos moldes do art. 267, VI do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos de 08 198236-4, arquivando-se o mesmo com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Conselho Tutelar

172 - 0198236-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198236-4

Criança/adolescente: A.F.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

173 - 0001598-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001598-0

Executado: J.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0001609-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001609-5

Executado: A.E.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0001642-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001642-6

Executado: M.L.M.

Decisão: Pedido Deferido. PSC EXTINTA E MANTIDA A LA
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0008048-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008048-9

Executado: R.M.F.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
01/07/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0008050-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008050-5

Executado: A.R.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
01/07/2010 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0008051-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008051-3

Executado: W.A.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
01/07/2010 às 13:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008053-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008053-9

Executado: F.H.A.P.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
01/07/2010 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008054-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008054-7

Executado: E.T.F.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
01/07/2010 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

181 - 0118477-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118477-7

S.educando: R.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

182 - 0130044-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130044-7

S.educando: P.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0145237-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145237-0

S.educando: F.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0162045-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162045-3

S.educando: B.F.P.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0184711-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184711-2

S.educando: I.A.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0194254-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194254-1

S.educando: L.S.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

187 - 0194377-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194377-0

S.educando: F.B.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

188 - 0213373-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213373-4

S.educando: P.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

189 - 0005530-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005530-9

Autor: V.M.A.M.

Réu: E.S.A. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Guarda C/c Pedido Liminar

190 - 0162536-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162536-1

Requerente: P.B.P. e outros.

Criança/adolescente: J.D.A. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Ernesto Halt

191 - 0203615-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203615-0

Requerente: M.P.L.

Requerido: M.Y. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Wilson Roberto F. Prêcoma

Liberdade Assistida

192 - 0214386-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214386-5

Infrator: F.B.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000649-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000649-1

Indiciado: W.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Inquérito Policial

002 - 0000228-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000228-4

Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
08/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Infância e Juventude

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Pedido / Providência

003 - 0013181-17.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.013181-4
 Indiciado: J.G.D.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 005, 010, 012, 022, 025, 037, 038, 041
 000060-RR-N: 030
 000118-RR-N: 032
 000127-RR-N: 030, 031
 000153-RR-N: 028
 000177-RR-B: 023
 000231-RR-N: 030, 038
 000247-RR-B: 041
 000262-RR-N: 039
 000272-RR-B: 040
 000278-RR-A: 032, 033
 000315-RR-B: 041
 000342-RR-A: 029
 000368-RR-N: 023
 000457-RR-N: 013
 000505-RR-N: 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 024
 000521-RR-N: 029
 000564-RR-N: 026, 027, 029, 034
 000568-RR-N: 001
 000582-RR-N: 014, 016, 017, 018, 019, 024
 125293-SP-N: 041

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000697-66.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000697-9
 Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo
 Réu: Rosa Nelci Magalhães Sadoviski
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 32.359,83.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000701-06.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000701-9

Autor: Vitamais Nutrição Animal S/a
 Réu: Evilton Alves Barbosa
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.524,36.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000702-88.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000702-7
 Autor: E.F.S.
 Réu: E.G.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.781,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

004 - 0000705-43.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000705-0
 Autor: David Martins Sobral
 Réu: Município de Iracema
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0000706-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000706-8
 Autor: Antônia da Silva e Silva
 Réu: Município de Iracema
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 0000696-81.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000696-1
 Autor: Justiça Pública de Roraima
 Réu: Francisco Alves Viana
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 0000698-51.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000698-7
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 0000699-36.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000699-5
 Réu: Elias Serafim Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000700-21.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000700-1
 Indiciado: E.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

010 - 0000704-58.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000704-3
 Autor: Raimundo Nonato de Sousa Moura e outros.
 Réu: José Ribamar Santos Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 11.200,00.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisionais

011 - 0000624-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000624-3

Autor: T.J.C.F. e outros.

Réu: M.N.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alvará Judicial

012 - 0000169-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000169-9

Autor: M.S.F. e outros.

(...) COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. CUMPRIDOS OS EXPEDIENTES, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MCI, 29/06/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAI

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Anulatória

013 - 0013052-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013052-4

Autor: Rildo Pires Silva

Réu: Banco Itaú

Despacho: I - Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, §1.º, do CPC. II - Expedientes de praxe. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Busca Apreens. Alien. Fid

014 - 0012804-79.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012804-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raimundo Rodrigues Chaves Filho

Despacho: Defiro pedidos de fls. 38. Procedam-se as devidas alterações no siscom. Aguarde-se o trânsito em julgado, certificando-se ao final. Após, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Publique-se. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

015 - 0000424-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000424-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Francimar de Souza Mesquita

Despacho: Defiro pedidos de fl. 32. Procedam-se as devidas alterações no siscom e cumpra-se decisão de fl.30. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

016 - 0012295-51.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012295-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a

Réu: Rosalina Paiva de Moraes

Despacho: Defiro pedidos de fl. 34. Procedam-se as devidas alterações no siscom e diga o requerente, considerando o teor da certidão de fl. 28. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

017 - 0013005-71.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013005-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Dolimar de Sousa

Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Procedam-se as devidas alterações no siscom. Cumpra-se como determinado à fl. 32. Expedientes de praxe. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

018 - 0013045-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013045-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria do Livramento Silva

Despacho: Defiro pedidos de fl. 37. Procedam-se as devidas alterações no siscom e diga o requerente, considerando o teor da certidão de fl. 32. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

019 - 0013401-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013401-3

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: João Batista Diniz Reis

Despacho: Defiro pedidos de fls. 35 e 36. Procedam-se as devidas alterações no siscom. Aguarde-se o prazo de suspensão do feito. Após, digam as partes em 15 (quinze) dias. Publique-se. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

020 - 0013425-76.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013425-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Antonia de Melo Alves

(...)Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. P.R. Recolha-se o mandado de fl. 32, sem cumprimento. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

021 - 0000120-88.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000120-2

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Cleber Farias de Moraes

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. P.R. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução de Alimentos

022 - 0000444-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000444-6

Autor: E.S.S.

Réu: R.N.C.

Despacho: Ao cartório para proceder as devidas alterações no siscom quanto ao patrono dos exequentes. Defiro pedido de fls. 15/16, para que o oficial de justiça desta comarca proceda na tentativa de citar o requerido e caso não o encontre solicite aos genitores do requerido que informem seu paradeiro. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Pedido / Providência

023 - 0003964-22.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. P.R. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajá

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

Petição

024 - 0012902-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012902-1

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Mateus da Silva

Despacho: Defiro pedidos de fls. 33 e 36. Procedam-se as devidas alterações no siscom. Aguarde-se o trânsito em julgado, certificando-se ao final. Após, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Publique-se. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Procedimento Ordinário

025 - 0000641-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000641-7

Autor: Antonio Weudson Gonçalves da Silva

Réu: Lázaro Victor Ferreira Silva

Despacho: I - Defiro a gratuidade de justiça; II - Cite-se por meio de carta precatória; III - Demais expedientes. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

026 - 0013523-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013523-4

Réu: Francisco Jhones Ribeiro Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 10:30 horas. .

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

027 - 0013523-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013523-4

Réu: Francisco Jhones Ribeiro Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/07/2010 às 10:20 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/07/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

028 - 0000067-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000067-5

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA QUE TOME VISTA DOS AUTOS A FIM DE APRESENTAÇÃO DAS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

029 - 0000207-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000207-7

Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Costumes

030 - 0002873-28.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002873-7

Réu: Antonio Pereira Freitas Filho

Despacho: I - Desisgno a presente audiência para o dia 05/07/2010, às 13h, já saindo intimados os presentes; II - Intime-se o patrono do réu, via DJE, constando que, em não estando presente, será nomeado Defensor Público para o ato. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlen Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Angela Di Manso, José Luiz Antônio de Camargo, Vicenzo Di Manso

Crime C/ Patrimônio

031 - 0006028-68.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006028-9

Réu: Antonio Alves Murada

(...)Nesta senda, nos termos do art. 386, III, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO o réu ANTONIO ALVES MURADA. Dou por revogada qualquer medida, nestes autos, de restrição de liberdade do acusado. Sem custas. P.R.I. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. MCI, 29/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Vicenzo Di Manso

Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 0010363-96.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010363-2

Réu: Wilson Pereira dos Santos

Despacho: I - Defiro o pedido do MP, II - Vistas ao patrono do réu para se manifestar acerca ads testemunhas, III - Após, designe-se audiência. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva

033 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

DESPACHO. I - aSSISTE RAZÃO AO mp; II - Designe-se audiência para interrogatório do réu Ronildo; III - Intime-se o patrono do réu, via DJE; IV - Intime-se o acusado; V - Requisite-se ao DESIPE a apresentação do réu; VI - Demais expedientes necessários. MCI, 29/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Crime Porte Ilegal Arma

034 - 0011852-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Despacho: I - Redesigne-se a presente audiência; II - Intimem-seo réu no endereço de fls. 58, o patrono do réu, via DJE, conforme fl. 63; III - Requisite-se ao Comando Geral da Polícia Militar de RR a apresentação da testemunha EDUARDO SANTIAGO MARINHO; IV - Requisite-se ao Comandante do destacamento da Polícia Militar de Mucajaí a apresentação da testemunha EDIVALDO OLIVEIRA SILVA. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

035 - 0000676-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000676-3

Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

036 - 0000615-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000615-1

Indiciado: E.P.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/07/2010 às 11:00 horas.

designação de audiência do art. 16 da lei 11.340/2006

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

037 - 0011970-76.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011970-9

Autor: Ranielli Souza do Nascimento-me

Réu: Gisely da Silva Azevedo

Cumpra-se integralmente como determinado à fl. 19. Expedientes de praxe, Registre-se no siscom o patrocínio da causa por advogado (fl.22). Publique-ser. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Monitória

038 - 0013405-85.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013405-4

Autor: Angela Di Manso

Réu: Raimundo Guimarães Pinheiro

Designa-se data para conciliação (art. 331, do CPC) pelo procedimento ordinário. Intime-se as partes por meio de seus patronos. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo M. Milani

Proced. Jesp Cível

039 - 0000597-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000597-1

Autor: Denilva Conceição de Brito

Réu: Vivo Celular S/a

Despacho: Defiro o pedido de fl.18. Publique-se. Mucajai(RR), 24 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Responsabilidade Civil

040 - 0013070-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013070-6

Autor: Gercina de Souza Santos

Réu: Refrigeração São João

Despacho: Designa-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se a empresa Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda, via postal com aviso de recebimento. Solicite-se a devolução da carta precatória, independente de cumprimento. Intime-se a empresa Refrigeração São João por meio de seu patrono, via DJE. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

041 - 0013356-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013356-9

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: Klm Royal Dutch Airlines

Despacho: Em nome do princípio do contraditório, devolvo o prazo para que a apelada apresente suas contrarrazões, muito embora tenha constado corretamente na publicação anterior o nome da advogada que se fez presente em audiência. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, João Ricardo M. Milani, Luciana Franqueira Rocha da Silva

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

002937-AM-N: 045, 049

004896-AM-N: 045, 049

012038-PA-N: 014, 026

013284-PA-N: 014, 026

000005-RR-B: 009

000074-RR-B: 013

000107-RR-A: 014, 026

000136-RR-N: 003, 005

000153-RR-N: 051

000157-RR-B: 007

000176-RR-B: 028, 052

000181-RR-A: 007

000190-RR-N: 051

000200-RR-B: 001, 002

000242-RR-A: 042

000288-RR-N: 007

000293-RR-A: 007

000337-RR-N: 027

000371-RR-N: 005

000379-RR-N: 010

000412-RR-N: 007

000501-RR-N: 026

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Pedido

001 - 0004843-75.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004843-9

Requerente: R.S.O.

Requerido: G.M.O.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1694 do Código Civil e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo procedente o pedido e condeno M.P.L. a pagar alimentos definitivos a seu filho M.S.L., no valor equivalente a 20% do salário mínimo(...)(...)Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

002 - 0005489-51.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005489-8

Requerente: J.K.F.O.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 21/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

003 - 0008522-78.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008522-9

Requerente: G.C.H. e outros.

Requerido: J.F.H.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 24/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Guarda

004 - 0000848-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000848-2

Autor: S.C.A. e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, e, assim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.(...) Rorainópolis/RR, 24 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

005 - 0008750-53.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008750-6

Requerente: L.G.S. e outros.

Despacho: "Atenda-se. Expedientes de praxe. Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
Advogados: José João Pereira dos Santos, Luciléia Cunha

Homologação de Acordo

006 - 0009643-10.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009643-0

Requerente: A.M.R.S. e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 24 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

007 - 0001661-52.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho: "Cite-se nos moldes do art.730 do CPC.Rorainópolis/RR,16/06/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, Michael Ruiz Quara, Silene Maria Pereira Franco

Out. Proced. Juris Volun

008 - 0000864-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000864-9

Autor: Genes Alves Pereira e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, e, assim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 24 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Protesto

009 - 0009690-81.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009690-1

Requerente: C.S.C.

Requerido: J.F.T.P.C. e outros.

Despacho:"Intimem-se a autora,via DJE,para requerer o que entender de direito; no prazo legal. Rorainópolis/RR,21/06/2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Alci da Rocha

Vara Cível

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Pública

010 - 0003654-96.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003654-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Governo do Estado de Roraima

Decisão: "01. Cuida-se de feito inserido na Meta de Nivelamento nº 02 do CNJ, que se arrasta sem solução desde o mês de outubro de 2004, havendo um vasto acervo de documentos juntados por ambas as partes;

02. Resta impossível a composição amigável entre as partes; 03. Questões preliminares serão analisadas em sentença; 04. Da análise dos autos, verifica-se que, embora a questão de mérito seja de direito e de fato, não há necessidade de produzir prova em audiência, razão por que anuncio o julgamento da lide (art. 330 I do CPC); Todavia, os documentos de fls. 617/699 foram juntados aos autos antes desta decisão, para assegurar o contraditório, dê-se vista ao requerido; 05. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos; 06. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 24 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito"

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0010355-97.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010355-8

Autor: V.F.L.

Réu: G.P.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

012 - 0009866-60.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009866-7

Requerente: M.A.D. e outros.

Requerido: A.M.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0009903-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009903-8

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Consignação em Pagamento

014 - 0009409-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009409-6

Consignante: Carlos Rosa Emerique

Consignado: Ting Yuk Kong

Despacho:"Diga o autor. Rls,24.06.2010. Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carimi Haber Cezarino, Patricia Lima Bahia

Dissolução Sociedade

015 - 0009476-90.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009476-5

Autor: B.S.G.

Réu: M.T.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009678-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009678-6

Autor: M.D.S.

Réu: E.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

017 - 0009402-36.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009402-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Icenilde Silva Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000111-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000111-5

Autor: Kaltilin Michele Silva Viana

Réu: Jarbas Viana da Silva

Decisão:"O requerido citado (fl.11), não apresentou contestação, conforme fl.13-v, motivo pelo qual decreto sua revelia. Nomeio, como curador especial, um membro da DPE para que apresente contestação.

Dê-se vista. Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0010451-15.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010451-5

Autor: E.R.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000206-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000206-3

Autor: E.S. e outros.

Réu: M.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000420-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000420-0

Autor: E.B.S. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 06/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proc. Juris Volun

022 - 0000113-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000113-1

Autor: Josiane Olsen e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000121-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000121-4

Autor: Silvana dos Santos da Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

024 - 0009378-08.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.0009378-3

Requerente: R.H.B.

Requerido: T.S.M.

Audiência ADIADA para o dia 06/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Recuperação Judicial

025 - 0000925-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000925-8

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Jose Roberto Santos Viegas

Final da Decisão: "Em sendo assim, é imprescindível a justificação do alegado (CPC, art.928). Designe-se audiência de justificação prévia. Intimem-se as partes. Rorainópolis, 17 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

026 - 0009009-48.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009009-6

Autor: Ting Yuk Kong

Réu: Carlos Rosa Emerique

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fl. 130. RIs, 24.06.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carimi Haber Cezarino, José Edgar Henrique da Silva Moura, Patricia Lima Bahia

Revisional de Alimentos

027 - 0005511-12.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005511-9

Requerente: A.A.F.

Requerido: A.S.F. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Patrimônio

028 - 0007789-15.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Audiência ADIADA para o dia 27/07/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Crime C/ Pessoa

029 - 0000306-41.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000306-8

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado F.C.C.B., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000368-81.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000368-8

Réu: Osvaldo Lopes dos Santos

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado O.L.S., pela ocorrência da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 22 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001660-67.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001660-5

Réu: José Airton de Queiroz

Sessão de júri ADIADA para o dia 14/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 0000032-77.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000032-0

Réu: Manoel Gama Carneiro

Decisão: "1- Chamo o feito a ordem; 2- Torno sem efeito o despacho de fl. 273; 3- Cumpra-se o despacho de fl. 112, tendo em vista o pronunciado não ter sido intimado, não podendo aplicar-se a disposição do art. 420 do CPP, a teor do seguinte entendimento: HC nº 70032317257 - TJ/RS. Rel. Elba A. Nicolli. P.R.I.. Rorainópolis/RR, 21/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000061-30.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000061-9

Réu: José Francisco da Silva

Decisão: "1- Chamo o feito à ordem; 2- Torno sem efeito o despacho de fl. 322; 3- Tendo em vista a revelia do acusado ter ocorrido antes da entrada em vigor da Lei 9.271/96, imprescindível é sua intimação pessoal do mesmo, motivo pelo qual determino a expedição de mandado de prisão. 4- Intimem-se. Rorainópolis/RR, 21/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000070-89.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000070-0

Réu: José Jânio Ferreira dos Santos e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000381-80.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000381-1

Réu: Francisco Candido de Barros

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado F.C.B., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, I, todos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002524-08.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002524-2

Réu: Roni Lima do Carmo

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004036-55.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004036-0

Réu: Eberjam Nunes Moreira

(...)Isto posto, julgo extinta a punibilidade do acusado E.N.M., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV e 109, II c/c art. 115, todos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006008-26.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006008-5

Réu: Sildésio Silva Martins e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006034-24.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006034-1

Réu: José Janio Ferreira dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006109-63.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006109-1

Réu: Antônio Rosimar Viana de Matos

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/07/2010 às 09:00 horas. es

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007964-09.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007964-4

Réu: Valtênir Ferreira de Sousa

Sessão de júri ADIADA para o dia 16/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

042 - 0000040-54.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000040-3

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado L.C.S., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Crimes Calún. Injú. Dif.

043 - 0009011-18.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009011-2

Indiciado: F.H.M.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 08:35 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0000322-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000322-8

Réu: Benedito Rodrigues da Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000901-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000901-9

Réu: Reinaldo Ramos de Nazare Filho e outros.

INTIME-SE o advogado do acusado MAMED ALLE MARIE FILHO para que apresente alegações preliminares, no prazo legal. Rorainópolis/Rr, 21/06/2010, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Solange Aparecida Trindade Gonçalves

046 - 0000930-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000930-8

Réu: Fabricio Gomes Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

047 - 0000410-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000410-1

Réu: Sergio Fernandes de Oliveira

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Rorainópolis-RR, 17/05/2010. Dr. PARIMA DIAS

VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000487-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000487-9

Réu: Ismaildo Mariano de Farias

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Rorainópolis-Rr, 02.06.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000932-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000932-4

Réu: Mamed Alle Marie Filho

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, por ora, respeitosamente, indefiro o pedido de relaxamento de prisão do acusado Mamed Alle Marie Filho. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Rorainópolis-RR, 31.05.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogados: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Solange Aparecida Trindade Gonçalves

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messagi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa - Júri

050 - 0003416-77.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003416-8

Réu: Célio Soares de Araújo e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0004192-43.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004192-1

Réu: Antonio Viturino Barbosa

Sessão de júri ADIADA para o dia 04/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Crime de Trânsito - Ctb

052 - 0000679-72.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000679-8

Réu: Francisco Nunes Braga

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando F.N.B, pelo cumprimento da medida restritiva de direito, na forma de prestação de serviços à comunidade, com fundamento no art. 66, inciso II, c/c art. 109, ambos da Lei nº 7.210/84.(...)Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Inquérito Policial

053 - 0000069-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000069-5

Réu: Sergio Fernandes de Oliveira

Final da Decisão: "Desse modo, relaxo a prisão do acusado, advertindo ao mesmo que deve comparecer aos autos processuais designados por este Juízo sob pena de ser decretada sua prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso, ocasião em que o mesmo deverá ser intimado para audiência designada nesta assentada. Rorainópolis, 28/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000093-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000093-5

Réu: Denilson Florencio dos Santos e outros.

Final da Decisão: "Desse modo, relaxo a prisão do acusado, advertindo ao mesmo que deve comparecer aos autos processuais designados por este Juízo sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso, ocasião em que o mesmo deverá ser intimado para

audiência designada nesta assentada. Rorainópolis, 28/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2010 às 16:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

055 - 0009032-91.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009032-8

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Marleuza Alves Mota

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 21/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

056 - 0010353-30.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010353-3

Indiciado: C.M.A.F.

(...)Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, em razão do desinteresse da vítima em prosseguir a persecução penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de C.M.A.F., pela renúncia expressa do direito de representação, nos termos do art. 107, V, do código penal.(...)Rorainópolis/RR, 21 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000200-RR-B: 014

000505-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Prisão em Flagrante

001 - 0000681-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000681-0

Autor: Sebastião Rodrigues Cordeiro

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

002 - 0000765-23.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000765-1

Indiciado: E.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução Penal

003 - 0023318-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023318-4

Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira

Inclusão Automática no SISCOM em: 24/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0023679-18.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023679-9

Autor: F.S.N. e outros.

Réu: C.S.N.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § 1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000250-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000250-4

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Joelson Alves Lima

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Divórcio Litigioso

006 - 0020221-61.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020221-7

Requerente: M.A.G.

Requerido: A.A.G.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0023225-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023225-1

Requerente: J.S.K.

Requerido: L.C.K.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

008 - 0023267-87.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023267-3

Exequente: F.S.A. e outros.

Executado: J.A.C.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § 1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010
 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

009 - 0023586-55.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023586-6

Autor: L.S.C. e outros.

Réu: Z.C.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § 1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010
 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

010 - 0019036-22.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019036-4

Requerente: J.Á.C.F. e outros.

Requerido: E.P.S. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos de GUARDA para os devidos fins de direitos do art. 33 da lei 8069/90, das menores impúberes MARIA CLARA SILVA MIRANDA e YASMIM LOURRANA SILVA MIRANDA em prol da requerente JOSEFA ÁGUIDA DA CONCEIÇÃO FILHA, sem prejuízo dos direitos de visitas pelos genitores das proles. Dispensando das condenações das custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 24 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0022255-72.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022255-1

Requerente: D.R.B.

Requerido: L.C.S.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010
 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

012 - 0018796-33.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018796-4

Requerente: P.R.F. e outros.

Requerido: G.C.F.C.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010
 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0020069-47.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020069-2

Requerente: C.M.M.P. e outros.

Requerido: E.F.O.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, §1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

014 - 0021848-66.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021848-4

Requerente: Dina Gonçalves Moreira Pontes

Requerido: Jovilson da Silva Pontes

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010
 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

015 - 0022174-26.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022174-4

Requerente: B.D.F.

Requerido: A.L.S.B.F.

DISPOSITIVO: (...) Amparado no art. 267, § VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 24/06/2010
 Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

016 - 0000310-39.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000310-3

Réu: Luiz Juciney Rêgo da Silva

DISPOSITIVO: (...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu, LUIZ JUCINEY RÉGO DA SILVA quanto à imputação do artigo 121, caput, c/c 14, II, ambos do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal.(...)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

017 - 0022898-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022898-6

Réu: Huanderson da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Indenização

018 - 0022742-42.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022742-8

Autor: Ednelson Simião de Macedo

Réu: Roberto Moreira Elias

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0023182-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023182-4

Autor: Roberto Moreira Elias

Réu: Ednelson Simião de Macedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia

23/06/2010 às 09:15 horas.Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

020 - 0023651-50.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023651-8
Indiciado: E.S.B.
DISPOSITIVO: (...)PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato EDICLEI DA SILVA BRANCO, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 24/06/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 0022442-80.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022442-5
Réu: Rainelton Cavalcante Salazar
DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a) RAINELTON CAVALCANTE SALAZAR. (...)São Luiz do Anauá(RR), 24/06/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

022 - 0023197-70.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023197-2
Indiciado: F.F.L.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

023 - 0022473-03.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022473-0
Infrator: E.T.S.
Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

024 - 0024137-35.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024137-7
Autor: M.P.
Réu: J.R.S.
Homologação de acordo, com extinção do processo com resolução de mérito.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0023694-84.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023694-8
Infrator: G.T.S.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000241-26.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000241-3
Infrator: D.S.Z.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

027 - 0023869-78.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023869-6
Autor: M.P.

Criança/adolescente: J.H.B.B.
Diante do exposto, julgo procedente a guarda do menor J.H.B.B. aos seus guardiões de fato e de direito ao casal Maria Aparecida Dias da Silva e José Paulo da Silva, resguardando assim os efeitos geradores do termo de guarda.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

028 - 0020950-87.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020950-1
Infrator: R.O.M.

Imporcedência do pedido do Ministério Público. Concedido a pedido da Defensoria Pública do Estado a aplicação de pena prevista no inciso II, do art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000566-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000256-63.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000256-6
Autor: Emylly Nathalia de Souza Firmino
Réu: Wellington Leocádio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000257-48.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000257-4
Autor: Eleide Fernandes dos Santos
Réu: Newton Leite de Melo
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000258-33.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000258-2
Autor: Thávine Yasmin Pereira de Sousa
Réu: José Edno Batista de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

004 - 0000254-93.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000254-1
Indiciado: F.A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

005 - 0000259-18.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000259-0

Indiciado: J.E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 13/07/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

004 - 0000411-43.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000411-3

Exequente: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis

Executado: João da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.367,30.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000251-41.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000251-7

Autor: Enedina de Sá Nascimento

Réu: Mágila de Tal e outros.

"I. Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade da Autora, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhando de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II. À Autora para recolher as custas processuais, como também para juntar cópias necessárias da inicial e dos documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento." AA, 24/06/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

005 - 0000407-06.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000407-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio Belem de Macedo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

006 - 0000409-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000409-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Janes Marcos Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000412-28.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000412-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Moacir Jose Bezerra Mota

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000413-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000413-9

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Ariomildo Ferreira Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000414-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000414-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Magno da Silva Ramos

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Guarda

001 - 0000385-45.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000385-9

Autor: V.S.S. e outros.

Réu: R.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

010 - 0000408-88.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000408-9

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Civil Pública

002 - 0000410-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000410-5

Autor: Municipio de Pacaraima

Réu: Janary dos Santos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000415-80.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000415-4

Autor: Ministerio Publico Federal e outros.

Réu: Francisco Costa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2010.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

011 - 0000406-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000406-3

Autor: L.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

006 - 0000394-66.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000394-7
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Efésio Raposo
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000375-60.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000375-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000395-51.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000395-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000403-28.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000403-6
 Indiciado: D.B.R.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Advogado(a): Vilmar Lana

Representação Criminal

012 - 0000316-13.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000316-4
 Representante: Temair Carlos de Siqueira
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.
 013 - 0000334-34.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000334-7
 Representante: Temair Carlos de Siqueira
 Autos remetidos à delegacia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

027978-PR-N: 013
 000169-RR-N: 019
 000178-RR-B: 014
 000236-RR-N: 016
 000509-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

001 - 0000376-45.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000376-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000385-07.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000385-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000386-89.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000386-3
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000387-74.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000387-1
 Indiciado: E.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 0000393-81.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000393-9
 Réu: Juarês Lima Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

010 - 0000388-59.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000388-9
 Indiciado: J.F.A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000389-44.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000389-7
 Indiciado: A.L.C.
 Distribuição por Sorteio em: 24/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

012 - 0000392-96.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000392-1
 Autor: C.E.P.
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Imissão Na Posse

013 - 0000508-39.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000508-4
 Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
 Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
 Intimem-se as partes da nova competência para o julgamento do feito.
 Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Vara Cível

Expediente de 24/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Guarda

014 - 0000333-11.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000333-5

Autor: J.A.

Réu: M.L.S.S.

Julgo EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, II c/c III do CPC, haja vista o evidente abandono da causa e a desídia do autor da ação. Bonfim, 23 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Vara Criminal**Expediente de 23/06/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

015 - 0000553-43.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000553-0

Réu: Deolindo Luiz da Silva e outros.

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado diante da ausência de interesse de agir e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e a DPE. P.R.I.C. Bonfim, 23 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000766-49.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000766-8

Réu: José Ribamar Alves e outros.

Ficam infereidas as oitivas das demais testemunhas arroladas pelos réus Antônio Nascimento e José Ribamar, haja vista os advogados terem informado que as mesmas são apenas abonatórias. Concedo ao réu Hernandes do Nascimento o prazo de 05 dias para manifestar-se nos autos quanto a não inquirição das testemunhas arroladas e não encontradas, sob pena de preclusão. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo Ministério Público são as mesmas, pois tratam eles do mesmo fato, INDEFIRO suas oitivas, haja vista que as mesmas não foram encontradas e também diante de várias audiências marcadas e não realizadas. Bfi, 23 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Vara Criminal**Expediente de 24/06/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal

017 - 0000656-50.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000656-1

Indiciado: K.B.T.S. e outros.

Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER o acusado MARCOS DA SILVA, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Intimem-se. Bonfim,

24 de junho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 0000035-53.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000035-8

Réu: Estacio Charly da Silva Filho

Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER o acusado EPITÁCIO CHARLY DA SILVA FILHO, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Intimem-se. Bonfim, 24 de junho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0000363-46.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000363-2

Réu: Nestor Mateus da Silva

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por NESTOR MATEUS DA SILVA. Bonfim, 24 de junho de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Infância e Juventude**Expediente de 24/06/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Autorização Judicial

020 - 0000361-76.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000361-6

Autor: A.V.N.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município para que faça a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 24 de junho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/6/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010.06.127203-4 - Ação de Cobrança
Requerente: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Requerido: EMPRESA E. V. DA SILVA

Como se encontra a parte requerida **EMPRESA E. V. DA SILVA**, por seu **Representante Legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010.

Rachel Gomes Silva
Escrivã
Matrícula nº 3011267

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010.06.127255-4 - Ação de Cobrança
Requerente: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Requerido: EMPRESA OPÇÃO ACADÊMICA LTDA

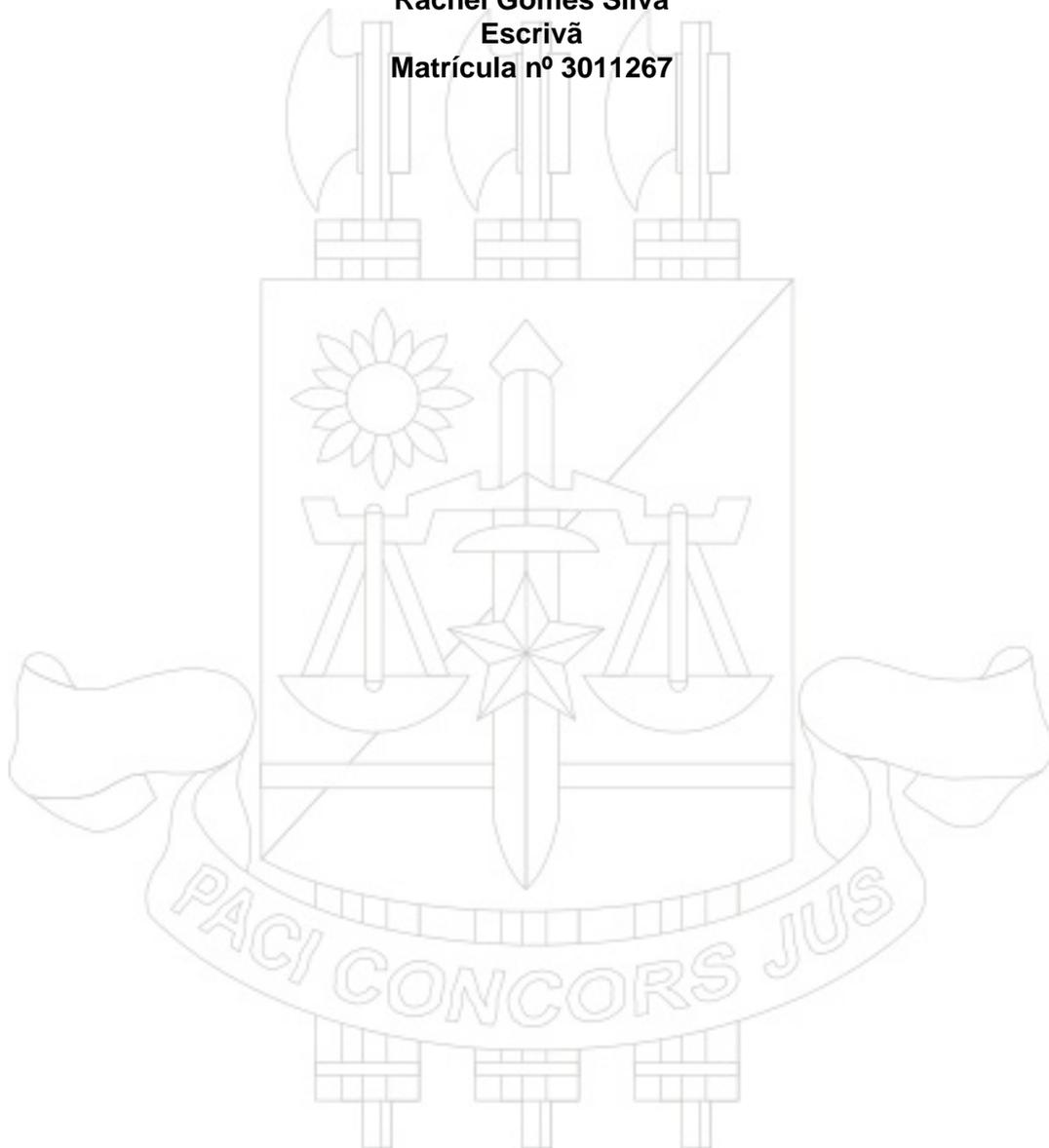
Como se encontra a parte requerida **EMPRESA OPÇÃO ACADÊMICA LTDA**, por seu **Representante Legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta)

dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010.

Rachel Gomes Silva
Escrivã
Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SÉRGIO JOSÉ ESTEVES MAIA, brasileiro, solteiro, servidor público, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 184882-1 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.681-1

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA.

Valor da Dívida: **R\$ 2.265,83** (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA**, CPF 446.982.322-87, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.916.425-2

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: N C DOS SANTOS FERREIRA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.459,45** (Hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **N C DOS SANTOS FERREIRA ME**, CNPJ 10.286.127/0001-72, **NUBIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**, CPF 446.982.322-87, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.481-4
Espécie: Execução Fiscal.
Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu: S S DA CUNHA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 4.475,10** (Quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **S S DA CUNHA**, CNPJ 05.702.929/0001-86, **SEVERINO SERAFIM DA CUNHA**, CPF 069.857.004-97, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.311-3
Espécie: Execução Fiscal.
Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: J FREITAS ABREU e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 9.303,85** (Nove mil trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **J FREITAS ABREU**, CNPJ nº 04.790.728/0001-15, **JESONITA FREITAS ABREU**, CPF nº 335.678.243-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.311-3

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: J FREITAS ABREU e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 9.303,85** (Nove mil trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **J FREITAS ABREU**, CNPJ nº 04.790.728/0001-15, **JESONITA FREITAS ABREU**, CPF nº 335.678.243-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.869-0

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: TECNOLOG TRANSP RODO AEREO LTDA.

Valor da Dívida: **R\$ 3.272,79** (Três mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **TECNOLOG TRANSP RODO AEREO LTDA**, CNPJ nº 60.541.240/0002-06, para efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.276-8

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: F D DA SILVA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 13.455,15** (Treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **F D DA SILVA**, CNPJ nº 07.269.430/0001-52, **FRANCILEUDA DUARTE DA SILVA**, CPF nº 869.005.522-34, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.903.479-6

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: FRANCISCO SOARES LIMA.

Valor da Dívida: **R\$ 1.929,46** (Hum mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **FRANCISCO SOARES LIMA**, CNPJ nº 02.440.656/0001-50, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.862-5

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: N A DE SOUZA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.891,85** (Hum mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **N A DE SOUZA**, CNPJ nº 00.999.031/0001-06, **NORTHON ADAIL DE SOUZA**, CPF n.º 321.228.961-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.911.668-2

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: MEIRIANE LIMA DA SILVA.

Valor da Dívida: **R\$ 3.317,58** (Três mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **MEIRIANE LIMA DA SILVA**, CPF n.º 640.899.672-87, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.911.550-2

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: C C DA SILVA.

Valor da Dívida: **R\$ 24.659,08** (Vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **C C DA SILVA**, CNPJ nº 05.504.573/0001-76, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.287-5

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: FAGNER DOS SANTOS SILVA EPP e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 4.466,83** (Quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **FAGNER DOS SANTOS SILVA EPP**, CNPJ nº 06.959.525/0001-35, **FAGNER DOS SANTOS SILVA**, CPF n.º 780.107.562-53, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.305-5

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA e outros.

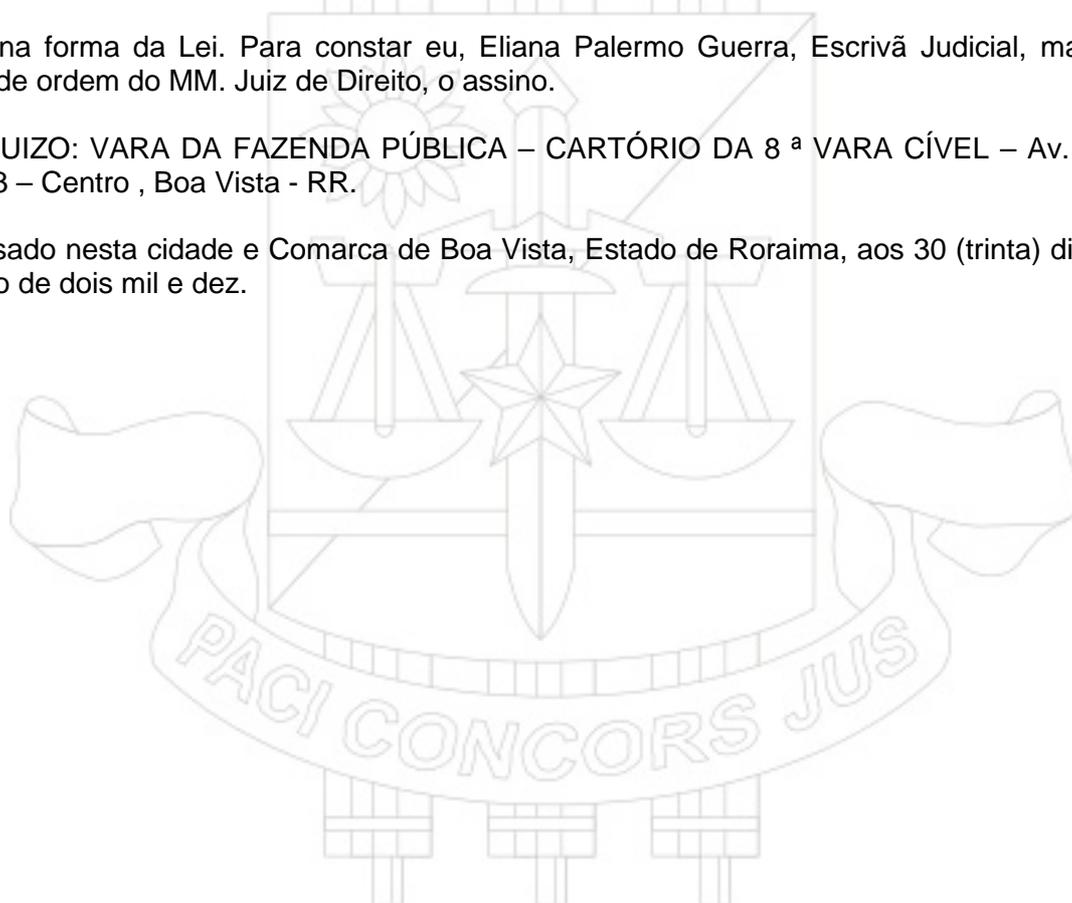
Valor da Dívida: **R\$ 8.405,46** (Oito mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA**, CNPJ nº 08.946.357/0001-79, **GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA**, CPF n.º 280.792.723-87, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 30/06/2010

RELAÇÃO DOS PROCESSO NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2010.

Na conformidade do art. 429 do Código de Processo Penal, torno pública alista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 05/08/2010, às 08 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca de São Luiz do Anauá – Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, conforme abaixo:

Data: 05/08/2010.

Ação Penal: 060.08.022244-5.

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: FRANCISCO DE SOUZA COELHO.

Vítima: CARLOS MANOEL BEZERRA OLIVEIRA.

Promotor: WALMIR DA COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu Preso.

Imputação: Art.121, § 2º c/c art. 4º, inciso II e IV e art.14, inciso II, todos do Código Penal.

Data: 11/08/2010.

Ação Penal: 060.02.000418-4.

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA.

Réus: JAMIN TEÓFILO DA SILVA e CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES.

Vítima: DIDEVALDO AUGUSTO DE SOUZA.

Promotor: WALMIR DA COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RORAIMA.

Situação: Réu Solto – Meta 02 – CNJ.

Imputação: Art.121, § 2º, inciso I e II c/c art. 29, todos do Código Penal.

Data: 17/08/2010.

Ação Penal: 060.02.000413-5.

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: EVERALDO FARIAS DA SILVA.

Vítima: RONALDO ALVES DA SILVA.

Promotor: WALMIR DA COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu Solto – Meta 02 – CNJ.

Imputação: Art.121, § 2º, inciso II e IV c/c art.155, todos do Código Penal.

Data: 19/08/2010.

Ação Penal: 060.07.021375-0.

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: JOSÉ JANES CARVALHOCOSTA.

Vítima: CARLOS MUNIZ DE SOUZA.

Promotor: WALMIR DA COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu Preso – Meta 02 – CNJ.

Imputação: Art.121, § 2º, inciso III e IV c/c art.61, inciso II, alínea h, todos do Código Penal.

Data: 24/08/2010.

Ação Penal: 060.04.016813-4.

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: DIOGÉNES SANTOS PERES.

Vítima: JORGE DO NASCIMENTO BARROS.

Promotor: WALMIR DA COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu Solto – Meta 02 – CNJ.

Imputação: Art.121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal c/c art.14 da Lei N.º 10.826/03.

Data: 26/08/2010.

Ação Penal: Reservado para Réu Preso.

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: A definir

Vítima: A definir

Promotor: WALMIR DA COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: A definir.

Situação: Réu Preso

Imputação: A definir.

Data: 31/08/2010.

Ação Penal: 060.07.020855-2.

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: ALEX DOS SANTOS.

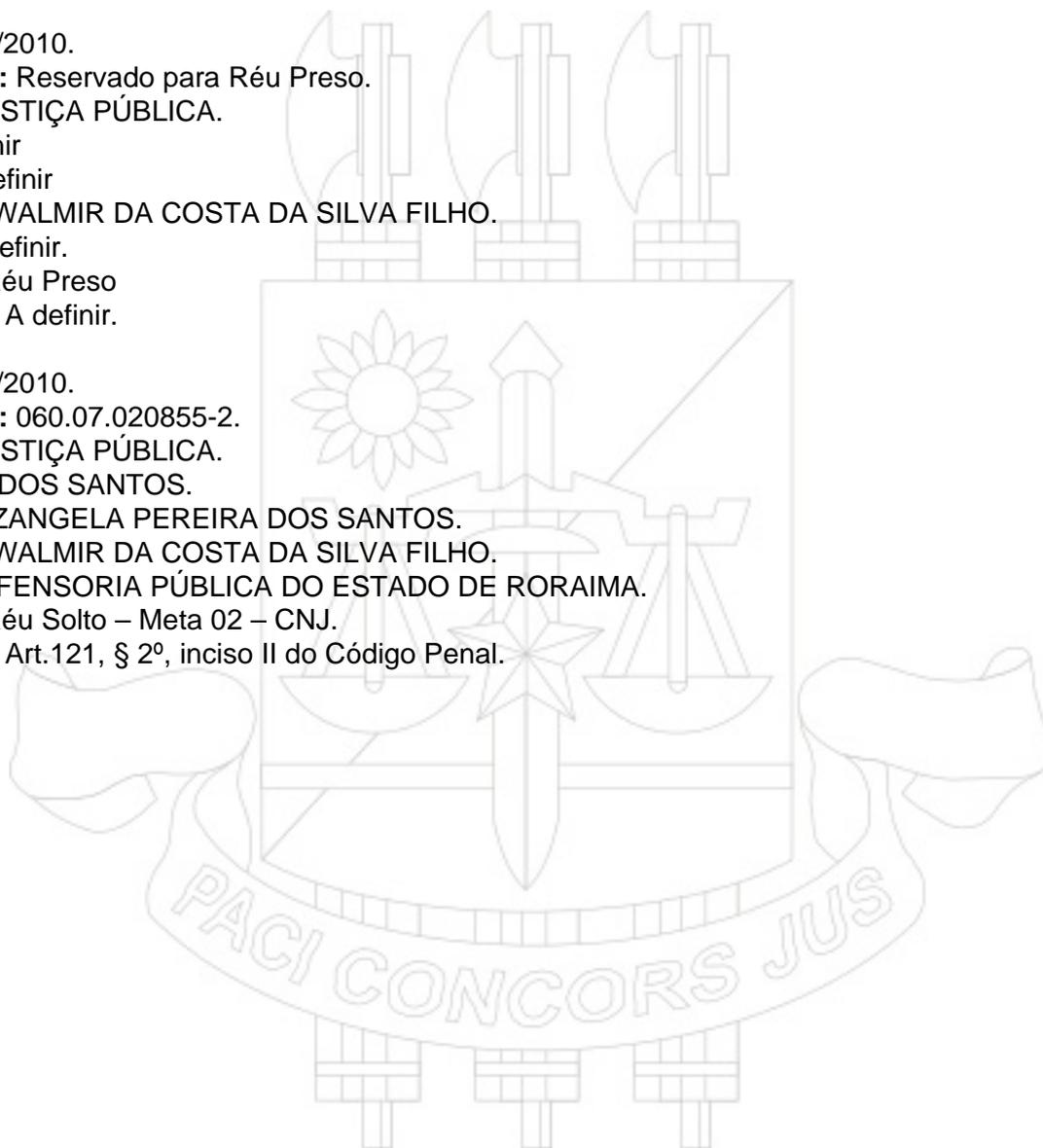
Vítima: ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS.

Promotor: WALMIR DA COSTA DA SILVA FILHO.

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Situação: Réu Solto – Meta 02 – CNJ.

Imputação: Art.121, § 2º, inciso II do Código Penal.



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 30/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alimentos n.º 005 08 007035-1, em que são partes como Requerentes ÉRICA BENTO BARBOSA E HUÁLLAN DHONE BENTO BARBOSA e Réu ESTEVALDO CAVALCANTE BARBOSA, representados por sua genitora EDILANDIA DA SILVA BENTO. Fica CITADA: ESTEVALDO CAVALCANTE BARBOSA, brasileiro, convivente, funcionário público estadual, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário), o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente 30/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Processo: n.º **090.10.000305-3**

Requerente: D.M.S

Requerido (a): M..J.V.S

O DR. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Bonfim – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, pescador, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonfim – Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Stoney Fraxe Caetano, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pela Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/06/2010

ATO Nº 035, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE :

Nomear, **GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, a partir de 01JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 301, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder a título de Função de Confiança - **MP.FC-II**, para o servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, a partir de 01JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria nº 299/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4345, de 29JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 303, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 666/08, DPJ nº 3989, de 17DEZ08, a serem usufruídas a partir de 27JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 30JUN a 23JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 254 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 30JUN10, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 255 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de São João do Baliza-RR, no dia 30JUN10, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio deste informar que, **diante da classificação do Brasil para as Quartas de Final da Copa do Mundo de 2010, cujo jogo será às 11:00 horas do dia 02/07/2010** e, considerando que o horário de expediente do Ministério Público Estadual será das 13:00 às 18:00 horas, **transfere a sessão de Abertura dos Envelopes nºs 01 e 02 da TP nº 009/10 – Proc. nº 561/10 (material de expediente) para às 15horas e 30minutos do dia 02/07/2010.**

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

2ª PROMOTORIA CÍVEL

Extrato da Portaria de Conversão - ICP 033/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **033/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa do servidor Edson Farias de Oliveira por acumular funções no Estado e no Município sem cumprir a carga horária no Estado.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº035/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº035/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento o auto de infração nº000812-E, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora em desfavor do Sr. RAMON RONNYE DE MELO MUNIZ, ocorrida no dia 24/04/2010,

às 23h e 51min, no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº036/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº036/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento o auto de infração nº000518-E, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora em desfavor do Sr.LEANDRO CRUZ PEIXOTO, ocorrida no dia 24/04/2010, às 23h e 40min, no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº037/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº037/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento o auto de infração nº000519-E, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora em desfavor do Srª.JANNE CARVALHO DE OLIVEIRA, ocorrida no dia 24/04/2010, às 23h e 50min, no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº038/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº038/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento o auto de infração nº000521-E, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora em desfavor do Sr.IZAAC SALVIANO MACÊDO, ocorrida no dia 24/04/2010, às 02h e 15min, no estacionamento do Estádio Canarinho.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

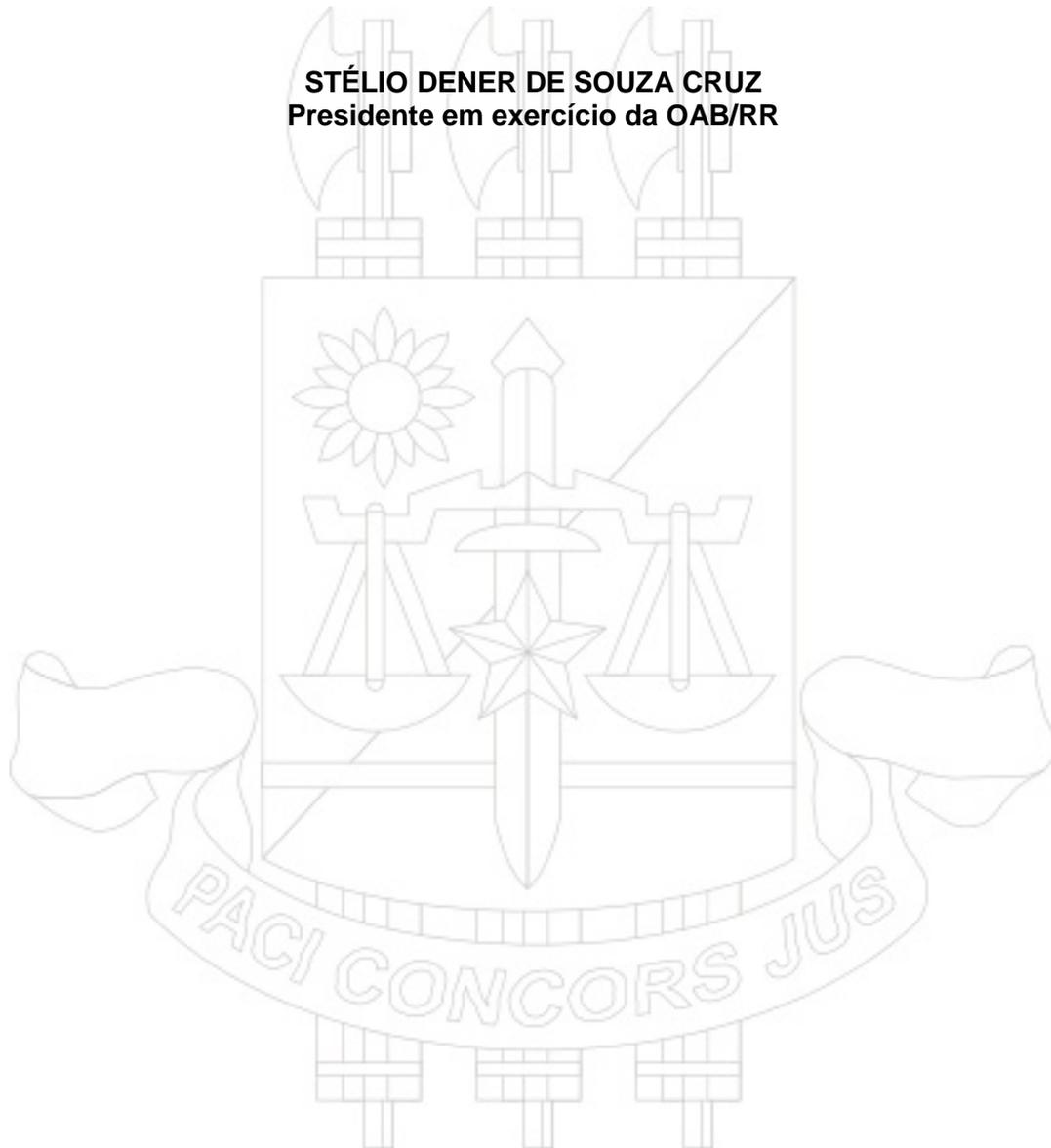
Expediente de 30/06/2010

EDITAL 60

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **SAMUEL DE JESUS LOPES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/06/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO** e **SHEILA BERNARDO DOS SANTOS DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 1 de março de 1987, de profissão hold, residente Rua: Jorge Fraxe 617 Bairro: Caimbé, filho de **ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA** e de **DEUZUITA MELO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de abril de 1988, de profissão do lar, residente Rua: Jorge Fraxe 617 Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO ALDEMIR CORREA DE ARAÚJO** e de **VERA LÚCIA BERNARDO DOS SANTOS DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVALDO LOPES PEQUENO** e **JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 18 de setembro de 1985, de profissão açogueiro, residente Rua: P 430 Bairro: Cidade Satélite, filho de **FRANCISCO MARQUES PEQUENO** e de **MARIA IVANEIDE LOPES PEQUENO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de março de 1994, de profissão estudante, residente Rua: P n.º 430 Bairro: Cidade Satélite, filha de **JOÃO RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA LUCIMAR BARBOSA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIS RENEN GOMES DA SILVA** e **ERINALDA DA SILVA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Colinas, Estado do Maranhão, nascido a 21 de abril de 1984, de profissão autônomo, residente Rua Francisca Alves de Lima, n.º 1183, Bairro Equatorial, filho de **FRANCISCO BORGES SILVA** e de **MARIA DE NAZARÉ GOMES SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1978, de profissão estudante, residente Rua Francisca Alves de Lima, n.º 1183, Bairro Equatorial, filha de **TOMAZ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA ZINER SILVA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ADRIANO COELHO MAIA** e **CLEANE FERREIRA DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de agosto de 1988, de profissão vendedor, residente Av. Abel Monteiro Reis, 1297, Pintolandia, filho de **SANTOS CAPIXABA DE SOUZA MAIA** e de **MARIA DAS GRAÇAS GOMES COELHO**.

ELA é natural de São Felix do Xingu, Estado do Pará, nascida a 14 de dezembro de 1987, de profissão estudante, residente Av. Abel Monteiro Reis, 1283, Pintolandia, filha de **PAULO PEREIRA DE JESUS** e de **FRANCISCA FERREIRA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SHELD DE OLIVEIRA BENTES** e **MARCELA COELHO PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de junho de 1985, de profissão funcionário público, residente Rua Almerindo dos Santos, 886, Buritis, filho de **CICERO JOSÉ BENTES** e de **NEIDE DE OLIVEIRA BENTES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de agosto de 1991, de profissão estudante, residente Rua Almerindo dos Santos, 886, Buritis, filha de e de **MERY COELHO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIVALDO GOMES OLIVEIRA** e **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Centro do Celestino-Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 12 de dezembro de 1975, de profissão pintor de automóvel, residente Rua S-28, n^o 1639, Bairro Santa Luzia, filho de **GESSI RIBEIRO OLIVEIRA** e de **MARIA DE JESUS GOMES OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 28 de setembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua S-28, n^o 1639, Bairro Santa Luzia, filha de **MARCELINO PEREIRA ANDRADE** e de **ALMERINDA SOUSA ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2010

